



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.322

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Agosto de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.254 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Revoga o Decreto nº 11.378, de 13 de maio de 1986, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando a necessidade de regularizar o registro cartorário da atual sede da Procuradoria-Geral de Justiça, matriculada sob o nº 136875, no cartório Carlos Ulysses de João Pessoa-PB; e,

Considerando que as correções cartorárias do imóvel matriculado sob o nº 136875 já foram acordadas entre o Poder Executivo e a Procuradoria-Geral de Justiça,

DECRETA

Art. 1º A atual sede da Procuradoria-Geral de Justiça — constituída pelos imóveis s/n, da rua Rodrigues de Aquino, e nº 630, da rua 13 de Maio — continuará na posse do Ministério Público Estadual até a conclusão das obras de sua nova sede na BR-230, Km 16, trecho Cabedelo/João Pessoa, Bairro dos Estados, em João Pessoa.

Parágrafo único. Depois da inauguração da nova sede do Complexo do Ministério Público Estadual no Km 16 da BR-230, os imóveis referidos no caput passarão para o acervo patrimonial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado a adoção das medidas necessárias para as correções cartorárias do imóvel registrado no Cartório Carlos Ulysses sob o nº 136875.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 11.378, de 13 de maio de 1986, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de maio de 1986.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Decreto nº 34.255 de 27 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2119/2120/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.720.000,00 (um milhão, setecentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	1.200.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	00	520.000,00
TOTAL			1.720.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	120.000,00
	4490	00	400.000,00
04.122.5046-4220 VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	00	1.200.000,00
TOTAL			1.720.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.256 de 27 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2136/2137/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.110.000,00 (três milhões, cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	2.800.000,00
06.122.5046-4246- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	310.000,00
TOTAL			3.110.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	2.800.000,00
06.122.5046-4208- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	310.000,00
TOTAL			3.110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.257 de 27 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2141/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	3390	70	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 34.258 de 27 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2089/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.206 – FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	3.550,00
	3391	00	950,00
13.392.5178-1353- CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	3390	00	1.500,00
13.392.5178-4838- PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390	00	4.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.259 de 27 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2140/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.260 de 27 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2139/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	270.000,00
TOTAL			270.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.96	00	270.000,00
TOTAL			270.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁULBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.261, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre transformação de cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, art. 84 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 6º da Lei 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e considerando que não haverá aumento de despesa,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transformados 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, símbolo CSE – 3, criados pela lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007, em 1 (um) cargo de Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Cajazeiras, símbolo CGF – 2, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 34.262 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece procedimentos relacionados à fiscalização de Containers Dobráveis Leves – CDL, malotes e envelopes que contenham provas ou materiais sigilosos relacionados a exames e concursos públicos aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 72/13,

D E C R E T A

Art. 1º Na fiscalização tributária de Containers Dobráveis Leves – CDL, malotes e envelopes que contenham provas ou material sigiloso relacionados a exames e concursos públicos, aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –

INEP, deverão ser observados os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º A verificação fiscal dos CDL, malotes e envelopes de que trata o artigo primeiro pelo agente do Fisco, caso este entenda necessária, deverá ser feita no local de destino das provas.

§ 1º A abertura dos CDL, malotes e envelopes, será realizada em data previamente acordada entre o Fisco e representante do INEP.

§ 2º O material de que trata este artigo deverá estar acompanhado do documento fiscal exigido para acobertar o transporte, devendo constar no campo “Informações Complementares” a expressão “Material do INEP – Abertura somente no local de destino, conforme Convênio 72/13.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 34.263 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.813, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores novos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 61/13,

D E C R E T A

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 33.813, de 1º de abril de 2013, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso II do “caput” do art. 3º:

“II – em relação às demais situações, o preço máximo ou único de venda utilizado pelo contribuinte substituído, fixado pela autoridade competente, ou, na falta desse preço, o valor da operação praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA Ajustada”), calculado segundo a fórmula “MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1”, onde (Convênio ICMS 61/13):

a) “MVA ST original” é a margem de valor agregado prevista no § 4º;

b) “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

c) “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias constantes do Anexo I.”.

II – o § 1º do art. 3º:

“§ 1º Em se tratando de veículo importado, o preço praticado pelo substituto a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados (Convênio ICMS 61/13).”.

III – o § 3º do art. 3º:

“§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no inciso II do “caput” e nos §§ 4º e 5º deste artigo (Convênio ICMS 61/13).”.

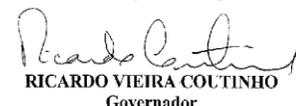
Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 3º do Decreto nº 33.813, de 1º de abril de 2013, com as seguintes redações:

“§ 4º A MVA-ST original é 30% (Convênio ICMS 61/13).”

“§ 5º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original” (Convênio ICMS 61/13).”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 34.264, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 60/13, que altera o Convênio ICMS 74/94,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso III do § 1º do art. 3º:

“III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias a que se refere este Decreto (Convênio ICMS 60/13).”;

II – o § 4º do art. 3º:

“§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 5º deste artigo (Convênio ICMS 60/13).”;

III - o art. 7º;

“Art. 7º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição de outra unidade da Federação, regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS -CCICMS do Estado da Paraíba, será recolhido até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE.

§ 1º Na aquisição ou recebimento de mercadoria de que trata este Decreto, em outra unidade da Federação, sem a retenção do ICMS, caberá ao destinatário o pagamento do imposto por ocasião da passagem no primeiro posto de fiscalização de entrada neste Estado ou na primeira repartição fiscal do percurso.

§ 2º Na hipótese de contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações fiscais, o pagamento do imposto de que trata § 1º deste artigo poderá ser realizado na rede bancária autorizada do seu domicílio, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAR, até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao que ocorrer a entrada da mercadoria neste Estado.”;

IV - o art. 8º;

“Art. 8º Constitui crédito tributário deste Estado o imposto retido, bem como a atualização monetária, as multas, os juros de mora e demais acréscimos legais, quando for o caso.”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, com as respectivas redações:

I - o § 5º ao art. 3º:

“§ 5º Na hipótese de “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter” deverá ser aplicada a “MVA - ST original” (Convênio ICMS 60/13).”.

II - O art. 11-A.:

“Art. 11-A. Aplicar-se-ão a este Decreto, no que couber, as normas contidas no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.”.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 3º do Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995 (Convênio ICMS 60/13).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.265 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 52/93 e 59/13,

D E C R E T A

Art. 1º Nas operações interestaduais com veículos novos motorizados, classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, fica atribuída ao estabelecimento importador e ao estabelecimento industrial fabricante a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido na subsequente saída ou entrada com destino ao ativo imobilizado.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos acessórios colocados no veículo pelo estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto.

§ 2º O regime de que trata este Decreto não se aplica:

I - à transferência de veículo entre estabelecimentos da empresa fabricante ou importador, hipótese em que a responsabilidade pelo pagamento do imposto retido recairá sobre o estabelecimento que realizar a operação interestadual;

II - às saídas com destino a industrialização;

III - às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente;

IV - aos acessórios colocados pelo revendedor do veículo.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste Decreto às operações que destinem veículos ao Município de Manaus ou a Áreas de Livre Comércio.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto, aplica-se, no que couber, a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

§ 1º Na hipótese deste artigo, se o remetente for distribuidor autorizado e tiver recebido o veículo com retenção do imposto, para fins de ressarcimento junto ao estabelecimento que efetuou a retenção, será emitida nota fiscal no valor do imposto originalmente retido, acompanhada de cópia do documento de arrecadação relativo à operação interestadual.

§ 2º O estabelecimento que efetuou a primeira retenção poderá deduzir do recolhimento seguinte que efetuar em favor deste Estado, a parcela do imposto a que se refere o § 1º deste artigo, desde que disponha dos documentos comprobatórios da situação.

Art. 3º A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:

I - em relação aos veículos de fabricação nacional, o valor correspondente ao preço de venda a consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente (ou sugerido ao público), ou, na falta desta, pelo fabricante, acrescido do valor do frete e dos acessórios a que se refere o § 1º do art. 1º deste Decreto;

II - em relação aos veículos importados, o preço máximo ou único de venda utilizado pelo contribuinte substituído, fixado pela autoridade competente, acrescido do valor do frete e dos acessórios a que se refere o § 1º do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Inexistindo o valor de que tratam os incisos I e II do “caput” deste artigo, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o valor da operação praticada pelo substituído, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o

referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA Ajustada”), calculado segundo a fórmula “MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1”, onde (Convênio ICMS 59/13):

I - “MVA ST original” é a margem de valor agregado prevista no § 2º deste artigo.

II - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

§ 2º A MVA-ST original é 34% (Convênio ICMS 59/13).

§ 3º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA - ST original” (Convênio ICMS 59/13).

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste Decreto (Convênio ICMS 59/13).

Art. 4º A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista neste Decreto será a vigente para as operações internas neste Estado.

Art. 5º O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o art. 3º deste Decreto, sem prejuízo da redução de base de cálculo autorizada na legislação do imposto, e o imposto devido pela operação do estabelecimento remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Art. 6º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição de outra unidade da Federação, regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS -CCICMS do Estado da Paraíba, será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE.

Art. 7º No caso de desfazimento do negócio antes da entrega do veículo, se o imposto retido já houver sido recolhido, aplica-se o disposto no § 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º Constitui crédito tributário deste Estado o imposto retido, bem como atualização monetária, multas, juros de mora e demais acréscimos legais, quando for o caso.

Art. 9º O estabelecimento que efetuar a retenção indicará, na respectiva nota fiscal, o valor do imposto retido e da sua base de cálculo.

Art. 10. A nota fiscal emitida pelo estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá discriminar separadamente em itens distintos o veículo e os seus acessórios.

Art. 11. Ressalvadas as hipóteses do inciso IV do § 2º do art. 1º e do art. 2º, na subsequente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este Decreto, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Art. 12. O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Estado da Receita, deste Estado, até 10 (dez) dias após o recolhimento previsto no art. 6º, listagem, emitida por processamento de dados, contendo as seguintes indicações:

I - nome, endereço, CEP, número de inscrição estadual e no CNPJ/MF, dos estabelecimentos emitentes e destinatários;

II - número, série e data da emissão da nota fiscal;

III - valores totais das mercadorias;

IV - valor da operação;

V - valores do IPI e do ICMS relativos à operação;

VI - valores das despesas acessórias;

VII - valor da base de cálculo do imposto retido;

VIII - valor do imposto retido;

IX - nome do banco em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação;

X - identificação do veículo: número do modelo e cor.

§ 1º Na elaboração da listagem, serão observadas:

I - ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança de CEP;

II - ordem crescente de inscrição do CNPJ/MF, dentro de cada CEP;

III - ordem crescente do número da nota fiscal dentro de cada CNPJ/MF.

§ 2º A listagem prevista neste artigo substituirá a da alínea “a” do inciso II do “caput” do art. 397 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

§ 3º Poderão ser objeto de listagem em apartado, emitida por qualquer meio, as operações em que tenha ocorrido o desfazimento do negócio previsto no art. 7º deste Decreto.

Art. 13. A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção antecipada do imposto poderá ser exercida, indistintamente, pelas unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do Fisco deste Estado a credenciamento prévio da Secretaria de Fazenda, Receita ou de Finanças da unidade Federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

Art. 14. Os estabelecimentos responsáveis pela retenção deverão se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, sendo-lhes atribuídos número de inscrição e código de atividade econômica.

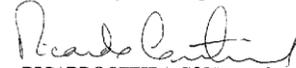
§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte interessado remeterá à Secretaria de Estado da Receita a relação dos documentos estabelecidos em Portaria do Secretário de Estado Receita.

§ 2º O número de inscrição será apostado em todo documento dirigido a este Estado.

Art. 15. As disposições deste Decreto ficam estendidas às operações internas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.266 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 11/13 e 12/13,

D E C R E T A

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso II do § 3º do art. 166-D:

“II – identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NF-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização (Ajuste SINIEF 11/13).”;

II – o art. 166-N2:

“Art. 166-N2. São obrigatórios os registros dos seguintes eventos (Ajuste SINIEF 11/13):

I – pelo emitente da NF-e:

- a) Carta de Correção Eletrônica da NF-e;
b) Cancelamento da NF-e;

II – pelo destinatário da NF-e, aqueles descritos nos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 166-N1, conforme o disposto no Anexo 117 – Obrigatoriedade de Registro de Eventos Relacionados à Nota Fiscal Eletrônica, deste Regulamento.”;

III – o § 3º do art. 249-I:

“§ 3º As alterações de leiaute do DAMDFE permitidas são as previstas no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e (Ajuste SINIEF 12/13).”;

IV – o inciso II do “caput” do art. 249-J:

“II – transmitir o MDF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou recepção da Autorização de Uso do MDF-e, respeitado o prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas, contadas a partir da emissão do MDF-e (Ajuste SINIEF 12/13).”;

V – a alínea “a” do inciso III do “caput” do art. 249-J:

“a) sanar a irregularidade que motivou a rejeição e regerar o arquivo com a mesma numeração e série, mantendo o mesmo tipo de emissão do documento original (Ajuste SINIEF 12/13).”;

VI – o “caput” do art. 249-K:

“Art. 249-K. Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e de que trata o art. 249-G, o emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-e, em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso do MDF-e, desde que não tenha iniciado o transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente (Ajuste SINIEF 12/13).”.

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

I – o § 6º ao art. 166:

“§ 6º A NF-e modelo 65 será denominada “Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e” (Ajuste SINIEF 11/13).”;

II – O § 12 ao art. 166-H:

“§ 12. O Documento Auxiliar da NF-e modelo 65 obedecerá, além das demais disposições deste artigo, o seguinte (Ajuste SINIEF 11/13):

I – será denominado “Documento Auxiliar da NFC-e – DANFE-NFC-e”;

II – sua impressão, quando ocorrer, deverá ser feita em papel com largura mínima de 58 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no “Manual de Orientação do Contribuinte”, com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;

III – em lugar do código de barras previsto no § 5º deste artigo deverá conter um código bidimensional, conforme padrão estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”;

IV – o código bidimensional de que trata o inciso III deste parágrafo conterá mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANFE-NFC-e conforme padrões técnicos estabelecidos no “Manual de Orientação do Contribuinte.”;

III – o § 15 ao art. 166-J:

“§ 15. No caso da NF-e modelo 65 serão admitidas as seguintes alternativas de operação em contingência (Ajuste SINIEF 11/13):

I – a prevista no inciso I do “caput” deste artigo;

II – a critério da Secretaria de Estado da Receita:

a) utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou Sistema Autenticador e Transmissor - SAT;

b) contingência com geração prévia do documento fiscal eletrônico e autorização posterior, com prazo máximo de envio de até 24 horas, conforme definições constantes no “Manual de Orientação do Contribuinte.”;

IV – os §§ 1º e 2º ao art. 249-J:

“§ 1º Considera-se emitido o MDF-e em contingência no momento da impressão do respectivo DAMDFE em contingência, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso (Ajuste SINIEF 12/13).”;

“§ 2º É vedada a reutilização, em contingência, de número do MDF-e transmitido com tipo de emissão normal (Ajuste SINIEF 12/13).”.

Art. 3º Fica revogado o art. 166-O do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 4º O Anexo 117 – Obrigatoriedade de Registro de Eventos Relacionados à Nota Fiscal Eletrônica dos Estabelecimentos Obrigados ao Registro de Eventos, de que trata o inciso III do “caput” do art. 166-N2, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com novo título e com nova redação que segue publicada junto a este Decreto (Ajuste SINIEF 11/13).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.266 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

**“A N E X O 117
Art. 166-N2, II, do RICMS
(Ajuste SINIEF 11/13)**

OBRIGATORIEDADE DE REGISTROS DE EVENTOS RELACIONADOS À NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Além do disposto nos demais incisos do “caput” do art. 166-N2, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso II do referido dispositivo, para toda a NF-e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

I – estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;

II – postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013.

DOS PRAZOS PARA O REGISTRO DE EVENTOS

O registro das situações de que trata este anexo deverá ser realizado nos seguintes prazos, contados da data de autorização de uso da NF-e:

Em caso de operações internas:

Evento	Inciso do § 1º do art. 166-N1	Dias
Confirmação da Operação	V	20
Operação não Realizada	VI	20
Desconhecimento da Operação	VII	10

Em caso de operações interestaduais:

Evento	Inciso do § 1º do art. 166-N1	Dias
Confirmação da Operação	V	35
Operação não Realizada	VI	35
Desconhecimento da Operação	VII	15

Em caso de operações interestaduais destinadas a área incentivada:

Evento	Inciso do § 1º do art. 166-N1	Dias
Confirmação da Operação	V	70
Operação não Realizada	VI	70
Desconhecimento da Operação	VII	15”.

DECRETO Nº 34.267 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece disciplina para fins da emissão de documentos fiscais nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa Nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 06/13,

D E C R E T A

Art. 1º A emissão de documentos fiscais nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 17 de abril de 2012, deverá ser efetuada de acordo com a disciplina prevista neste Decreto, observadas as demais disposições da legislação aplicável (Convênio ICMS 06/13).

Art. 2º A empresa distribuidora deverá emitir, mensalmente, a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, relativamente à saída de energia elétrica com destino a consumidor, na condição de microgerador ou de minigerador, participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com as seguintes informações:

I – o valor integral da operação, antes de qualquer compensação, correspondente à quantidade total de energia elétrica entregue ao destinatário, nele incluídos:

a) os valores e encargos inerentes à disponibilização da energia elétrica ao destinatário, cobrados em razão da conexão e do uso da rede de distribuição ou a qualquer outro título, ainda que devidos a terceiros;

b) o valor do ICMS próprio incidente sobre a operação, quando devido;

II – quando a operação estiver sujeita à cobrança do ICMS relativamente à saída da energia elétrica promovida pela empresa distribuidora:

a) como base de cálculo, o valor integral da operação de que trata o inciso I, do “caput” deste artigo;

b) o montante do ICMS incidente sobre o valor integral da operação, cujo destaque representa mera indicação para fins de controle;

III – o valor correspondente à energia elétrica gerada pelo consumidor em qualquer dos seus domicílios ou estabelecimentos conectados à rede de distribuição operada pela empresa

distribuidora e entregue a esta no mês de referência ou em meses anteriores, que for aproveitado, para fins de faturamento, como dedução do valor integral da operação de que trata o inciso I, do "caput" deste artigo, até o limite deste, sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica;

IV – o valor total do documento fiscal cobrado do consumidor, o qual deverá corresponder ao valor integral da operação, de que trata o inciso I, do "caput" deste artigo, deduzido do valor indicado no inciso III deste artigo.

Art. 3º O consumidor que, na condição de microgerador ou de minigerador, promover saída de energia elétrica com destino a empresa distribuidora, sujeita a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica:

I – ficará dispensado de se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS e de emitir e escriturar documentos fiscais quando tais obrigações decorram da prática das operações em referência;

II – tratando-se de contribuinte do ICMS, deverá, relativamente a tais operações, emitir, mensalmente, Nota Fiscal eletrônica -NF-e, modelo 55.

Art. 4º A empresa distribuidora deverá, mensalmente, relativamente às entradas de energia elétrica de que trata o art. 3º:

I – emitir NF-e, modelo 55, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, englobando todas as entradas de energia elétrica na rede de distribuição por ela operada, decorrentes de tais operações, fazendo nela constar, no campo "Informações Complementares", a chave de autenticação digital do arquivo de que trata o item 3.6 do Anexo Único deste Decreto, obtida mediante a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" de domínio público;

II – escriturar, no livro Registro de Entradas, a NF-e referida no inciso I, do "caput" deste artigo, ficando vedada a escrituração da NF-e de que trata o inciso II do art. 3º;

III – elaborar relatório conforme o disposto no Anexo Único deste Decreto, no qual deverão constar, em relação a cada unidade consumidora, as seguintes informações:

a) o nome ou a denominação do titular;
b) o endereço completo;
c) o número de inscrição do titular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, ambos da Receita Federal do Brasil (RFB);
d) o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba;
e) o número da instalação;
f) a quantidade e o valor da energia elétrica por ela remetida à rede de distribuição.

§ 1º O relatório de que trata o inciso III do "caput" deste artigo deverá:

I – conter os totais das quantidades e dos valores da energia elétrica objeto das operações nele discriminadas, correspondentes à entrada englobada de energia elétrica indicados na NF-e referida no inciso I do "caput" deste artigo;

II – ser gravado em arquivo digital que deverá ser:
a) validado pelo programa validador, disponível para "download" no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

b) transmitido à Secretaria de Estado da Receita, no mesmo prazo referido no inciso I do "caput" deste artigo, mediante a utilização do programa "Transmissão Eletrônica de Documentos - TED", disponível no site desta Secretaria.

§ 2º Ato do Secretário de Estado da Receita poderá dispensar os contribuintes do cumprimento das obrigações previstas nos arts. 3º e 4º, em relação às operações internas, referentes à circulação de energia elétrica destinada aos seus respectivos territórios.

Art. 5º O destaque do ICMS nos documentos fiscais referidos no inciso II do "caput" do art. 3º e no inciso I do "caput" do art. 4º deste Decreto deverá ser realizado conforme estabelecido no Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 34.267 /2013

1. Apresentação

1.1. Este manual visa orientar a manutenção e prestação de informações, em meio eletrônico, da energia elétrica injetada pelos consumidores sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos do art. 4º, deste decreto.

2. Das Informações

2.1. As informações de que trata o item 1.1 devem ser mantidas à disposição do fisco em meio eletrônico, de acordo com as especificações indicadas neste manual e, quando exigido, os documentos e arquivos de que trata este Manual devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação fiscal, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em meio eletrônico.

3. Dados Técnicos da geração dos Arquivos

3.1. Formato do Arquivo de Injeção de Energia

3.1.1. Formatação: compatível com MS-DOS;

3.1.2. Tamanho do registro: variável, acrescido de CR/LF (Carriage Return/Line Feed) ao final de cada registro;

3.1.3. Separador de campo: caractere ponto e vírgula (;);

3.1.4. Organização: seqüencial;

3.1.5. Codificação: ASCII.

3.2. Formato dos Campos

3.2.1. Numérico (N), sem sinal, inteiro, podendo conter apenas algarismos;

3.2.2. Valor, sem sinal, com 2 ou 3 casas decimais, podendo conter apenas algarismos e o caractere vírgula como ponto decimal, sem separador de milhar. Ex: 12345,67;

3.2.3. Data (D), formato dd/mm/aaaa;

3.2.4. Alfanumérico (X), letras, números e caracteres especiais válidos. Não pode conter os seguintes caracteres: ponto e vírgula (;), CR (Carriage Return) e LF (Line Feed);

3.2.5. Observação: com exceção do campo data (D), todos os campos são de tamanho variável, limitado ao tamanho máximo definido no leiaute, não devendo ser informados os zeros e brancos não significativos.

3.3. Geração dos Arquivos

3.3.1. Os arquivos deverão ser gerados mensalmente, contendo as informações da energia injetada no período de referência;

3.4. Identificação dos Arquivos

3.4.1. Os arquivos serão identificados no formato:

A A A A M M T S T . T X T

3.4.2. Observações:

3.4.2.1. O nome do arquivo é formado da seguinte maneira:

3.4.2.1.1. Ano (AAAA) - ano da referência;

3.4.2.1.2. Mês (MM) - mês da referência;

3.4.2.1.3. Tipo (T) - tipo do arquivo: 'I' - Injeção de Energia;

3.4.2.1.4. Status (ST) - status do arquivo 'N' - normal ou 'S' - substituto

3.4.2.1.5. Extensão (TXT) - extensão do arquivo deve ser 'TXT'.

3.5. Identificação da mídia

3.5.1. Cada mídia deverá ser identificada, por meio de etiqueta, com as seguintes informações:

3.5.1.1. A expressão "Registro Fiscal" e indicação do Convênio ICMS que estabeleceu o leiaute dos registros fiscais informados;

3.5.1.2. Razão Social e Inscrição Estadual do estabelecimento informante;

3.5.1.3. Período de apuração ao qual se referem as informações prestadas, no formato MM/AAAA;

3.5.1.4. Status da apresentação: Normal ou Substituição;

3.6. Controle da autenticidade dos arquivos

3.6.1. O controle da autenticidade e integridade será realizado por meio da utilização do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 8, de domínio público, na recepção dos arquivos;

3.6.2. O arquivo que apresentar divergência na chave de codificação digital será imediatamente devolvido ao contribuinte para saneamento das irregularidades, emitindo-se notificação para que seja reapresentado à Secretaria de Estado da Receita, no prazo de 5 dias;

3.6.3. A falta de atendimento à notificação para reapresentação do arquivo devolvido por divergência na chave de codificação digital, no prazo definido no item acima ou a apresentação de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital sujeitará o contribuinte às sanções administrativas cabíveis, inclusive lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multas.

3.7. Substituição ou retificação de arquivos

3.7.1. A criação de arquivos para substituição ou retificação de qualquer arquivo magnético obedecerá aos procedimentos descritos em disciplina específica da Secretaria de Estado da Receita.

4. Arquivo

4.1. Tipos de Registros

4.1.1. O arquivo será composto dos seguintes tipos de registros:

a) Registro de Controle, destinado à identificação do estabelecimento informante e às totalizações;

b) Registro de Injeção de Energia, contendo as informações das unidades consumidoras.

4.1.2. O Registro de Controle deverá ser o primeiro registro do arquivo, seguindo-se a ele os Registros de Injeção de Energia, classificados pelo número da instalação da unidade consumidora, em ordem crescente.

4.1.3. O Registro de Controle deverá conter os seguintes campos:

Nº	CONTEÚDO	FORMATO	TAMANHO MÍNIMO	TAMANHO MÁXIMO
01	Tipo "1" (Controle)	N	1	1
02	CNPJ	N	14	14
03	IE	X	6	14
04	Razão Social	X	3	50
05	Endereço	X	3	50
06	CEP	X	9	9
07	Bairro	X	1	30
08	Município	X	1	30
09	UF	X	2	2
10	Responsável pela apresentação	X	3	30
11	Cargo	X	3	20
12	Telefone	X	11	12
13	E-Mail	X	5	40
14	Qtde. de registros de injeção de energia	N	1	7
15	Qtde. de energia injetada (kWh)(c/ 3 decimais)	V	4	15
16	Valor Total (com 2 decimais)	V	4	15

4.1.4. Os Registros de Injeção de Energia deverão conter os seguintes campos, classificados pelo Número da Instalação da Unidade Consumidora, em ordem crescente:

Nº	CONTEÚDO	FORMATO	TAMANHO MÍNIMO	TAMANHO MÁXIMO
01	Tipo "2" (Injeção de Energia)	N	1	1
02	Número da Instalação	X	1	12
03	CNPJ ou CPF	N	11	14
04	IE	X	6	14
05	Nome ou denominação	X	3	35
06	Endereço	X	3	50
07	CEP	X	9	9
08	Bairro	X	1	30
09	Município	X	1	30
10	UF	X	2	2

11	Qtde. de energia injetada (kWh)(c/ 3 decimais)	V	4	13
12	Valor Total (com 2 decimais)	V	4	13

4.2. Observações sobre o Registro de Controle

4.2.1. Campo 01 - Tipo do Registro: preencher com "1";

4.2.2. Identificação do Estabelecimento Informante

4.2.2.1. Campo 02 - CNPJ;

4.2.2.2. Campo 03 - Inscrição Estadual, sem formatação;

4.2.2.3. Campo 04 - Razão social ou denominação;

4.2.2.4. Campo 05 - Endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento);

4.2.2.5. Campo 06 - CEP, no formato 99999-999;

4.2.2.6. Campo 07 - Bairro;

4.2.2.7. Campo 08 - Município;

4.2.2.8. Campo 09 - Sigla da unidade da federação;

4.2.3. Identificação da pessoa responsável pela informação;

4.2.3.1. Campo 10 - Nome do responsável;

4.2.3.2. Campo 11 - Cargo do responsável;

4.2.3.3. Campo 12 - Telefone de contato;

4.2.3.4. Campo 13 - E-mail de contato;

4.2.4. Informações relativas aos Registros de Injeção de Energia

4.2.4.1. Campo 14 - Quantidade de Registros de Injeção de Energia;

4.2.4.2. Campo 15 - Somatória da quantidade de energia injetada, em kWh, com 3 decimais após a vírgula;

4.2.4.3. Campo 16 - Somatória do Valor Total, com 2 decimais após a vírgula;

4.3. Observações sobre o Registro de Injeção de Energia

4.3.1. Campo 01 - Tipo do Registro: preencher com "2";

4.3.2. Informações referentes à Unidade Consumidora

4.3.2.1. Campo 02 - Número da Instalação da unidade consumidora, utilizado pelo contribuinte;

4.3.2.2. Campo 03 - CNPJ (14 algarismos) ou CPF (11 algarismos) da unidade consumidora ou do consumidor, sem formatação. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com a expressão "ISENTO";

4.3.2.3. Campo 04 - Inscrição Estadual da unidade consumidora ou do consumidor, sem formatação. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão "ISENTO";

4.3.2.4. Campo 05 - Razão social, denominação ou nome, completos, da unidade consumidora ou do consumidor;

4.3.2.5. Campo 06 - Endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento);

4.3.2.6. Campo 07 - CEP, no formato 99999-999;

4.3.2.7. Campo 08 - Bairro;

4.3.2.8. Campo 09 - Município;

4.3.2.9. Campo 10 - Sigla da unidade da federação;

4.3.3. Informações referentes à Energia Injetada

4.3.3.1. Campo 11 - Quantidade de energia injetada, em kWh, com 3 decimais após a vírgula. Ex: 4321,000;

4.3.3.2. Campo 12 - Valor Total, com 2 decimais. Ex: 1234,56;

5. Da validação do arquivo de injeção de energia

5.1. O arquivo de Injeção de Energia, gerado nos termos dos itens 3 e 4 deste anexo, deverá ser validado por meio de programa específico, disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

6. Da transmissão dos arquivos

6.1. O arquivo deverá ser transmitido, por meio de programa específico, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Receita, nos termos de disciplina própria.

7. Da gravação dos arquivos

7.1. Deverão ser gravados em meio eletrônico óptico não-regravável, do tipo CD-R ou DVD-R:

7.1.2. O arquivo de Injeção de Energia, gerado nos termos dos itens 3 e 4 deste anexo, e validado nos termos do item 5 deste anexo;

7.1.3. O recibo da transmissão do arquivo, nos termos do item 6 deste anexo;

8. MD5 - Message Digest 5

8.1. O MD5 é um algoritmo projetado por Ron Rivest da RSA Data Security e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (hash code) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho.

Ato Governamental nº 7.718 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Símbolo CC-1.

Ato Governamental nº 7.719 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES, Diretor de Operações, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Símbolo CC-1, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 7.720 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA do cargo em comissão de Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, Símbolo DEP-101.

Ato Governamental nº 7.721 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, Símbolo DEP-101.

Ato Governamental nº 7.722 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, Símbolo DEP-102.

Ato Governamental nº 7.723 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 7.715, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de agosto de 2013.

Ato Governamental nº 7.724 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear WALDIR PORFÍRIO DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especializado do Governo, Símbolo CAD-2, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 7.725 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear IVANILDO LIMA BRASILEIRO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 7.726 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear LILIA GOMES PEDROSA SOUSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Farmacêutica, Símbolo CGF-3 da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 7.727 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, WEBER CHIMELLO BALHESTER, matrícula nº 173.709-1, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional Jandhuy Carneiro, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 7.728 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional Jandhuy Carneiro, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 7.729 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ANA LUISE VILARIM PIMENTEL NOBRE

ALENCAR, matrícula nº 174.872-6, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 7.730 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MICHEL PEREIRA BARREIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 7.731 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANTONIO HENRIQUE SABINO**, matrícula nº 163.583-2, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Alagoinha, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 7.732 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **IGOR ARAÚJO SOBRAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Alagoinha, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 7.733 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DELMIRO SANTIAGO TORRES DINIZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 7.734 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARQUIDIEL MARINHO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 170.906-2, do cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 7.735 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARQUIDIEL MARINHO GOMES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.736 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CLAUDETE DE ARAÚJO MOURA**, matrícula nº 143.615-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEF PROFª MARIA JACY COSTA, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.737 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **KELLY CRISTINE OLIVEIRA DA SILVEIRA TRAVASSOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PROFª MARIA JACY COSTA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.738 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de EDNA CASSIMIRO SOARES DA

SILVA, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM PREF. JOSÉ ANTÔNIO NEVES, através do AG 7295, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de julho de 2013.

Ato Governamental nº 7.739 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **EDNA CASSIMIRO SOARES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PREF. JOSÉ ANTÔNIO NEVES, no Município de Logradouro, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.740 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **TANIA MARIA ALCANTARA HERMINIO**, matrícula nº 131.117-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEF PROFª CARMELITA PEREIRA GOMES, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.741 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **TANIA MARIA ALCANTARA HERMINIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PROFª CARMELITA PEREIRA GOMES, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.742 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DE LOURDES SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF PROFª CARMELITA PEREIRA GOMES, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.743 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Flórice Leão de Bastos	Diretor da EEEF SANTOS DUMONT	138.249-7	CDE-11
André Luis Candido de Oliveira	Vice-Diretor da EEEF SANTOS DUMONT	179.932-1	CVE-11

Ato Governamental nº 7.744 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
André Luis Candido de Oliveira	Diretor da EEEF SANTOS DUMONT	CDE-11
Maria do Carmo de Souza Dias	Vice-Diretor da EEEF SANTOS DUMONT	CVE-11

Ato Governamental nº 7.745 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARCOS TULIO BATISTA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PE. JOSÉ ANTÔNIO MARIA IBIAPINA, no Município de Soledade, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.746 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DO CARMO SOUTO**, matrícula nº 145.219-3, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ BRONZEADO SOBRINHO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.747 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CESAR FERNANDES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ BRONZEADO SOBRINHO, no Município de Remígio, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.748 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA**, matrícula nº 158.860-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM JOSÉ BRONZEADO SOBRINHO, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.749 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DO CARMO SOUTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM JOSÉ BRONZEADO SOBRINHO, no Município de Remígio, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.750 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA INEZ DA SILVA CASTRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO, no Município de Itabaiana, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.751 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MERIE NE CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº 89.115-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROFº PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA, Símbolo CVE-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.752 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DE FATIMA MENEZES DA SILVA**, matrícula nº 134.222-3, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROFº PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA, Símbolo CVE-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.753 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MAXIMIANO DE FARIAS DE ANDRADE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROFº PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.754 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **RONILENE MARIA RAMALHO DINIZ DE LIMA**,

para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROFº PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.755 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DANTAS**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEIEF SINHAZINHA RAMALHO, através do AG 6.814, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de maio de 2013.

Ato Governamental nº 7.756 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **GIRLENE AVELINO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF SINHAZINHA RAMALHO, no Município de Cajazeiras, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.757 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FRANCISCA INES DA SILVA ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEFM JOÃO LEITE NETO, no Município de Nova Olinda, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.758 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ADJAILSA MUNIZ DE SOUZA**, matrícula nº 174.053-9, do cargo em comissão de Secretário da EEEF MONS. VALERIANO PEREIRA, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.759 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **KALLIANE FERNANDES DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF MONS. VALERIANO PEREIRA, no Município de Lagoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.760 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **IRACEMA DE MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 171.216-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM DEP. ÁLVARO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.761 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ANA CLAUDIA DA ROCHA ARAUJO SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM DEP. ÁLVARO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.762 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MANOEL MESSIAS DA SILVA**, matrícula nº 180.276-3, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM OLAVO BILAC, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.763 João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição

do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2012.001.213-6/001;

RESOLVE nomear **RIVALDO HENRIQUE LOPES JÚNIOR**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

Ato Governamental nº 7.764

João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Disciplinar do Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, constantes dos Processos nº 21.111.257-3/12/SES e 13.019.198-1/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **RINALDO OLIVEIRA BARBOSA**, Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 168.003-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com base no que dispõe os Artigos 116, inciso III, 120, inciso II, 126, 128, inciso I e 129, inciso II, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 7.765

João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o relatório da Comissão de Inquérito da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Receita, constante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0738952012-4,

R E S O L V E, a bem do serviço público, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARCUS SÉRGIO ALBUQUERQUE GADELHA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 059.438-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, com base no que dispõe o art. 116, inciso III, c/c art. 120, incisos, XI e XIII, por infringência ao art.107, incisos IV e IX, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Processo Administrativo Disciplinar nº 0738952012-4

Acusado: MARCUS SÉRGIO ALBUQUERQUE GADELHA

DECISÃO

EMENTA:
SERVIDOR PÚBLICO QUE RECEBE BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SE OMITIR DO SEU DEVER DE OFÍCIO. ART. 107, INCISOS IV e IX, E 120, XI DA LC 58/03. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRODUÇÃO DE PROVAS. LEGALIDADE E SUFICIÊNCIA. DEMISSÃO.

O Secretário de Estado da Receita, após receber denúncia anônima, acompanhada de documentos, oficiou à Corregedoria Fiscal (fl. 18), determinando a apuração do fato denunciado, o qual versava sobre o cheque nº 850165, da Agência 3204, do Banco do Brasil, recebido da Portular Com. e Rep. Ltda pelo acusado, quando fiscalizava essa empresa.

Foi instaurada uma sindicância investigatória, onde os sindicantes concluíram (fls. 137-142) que houve transgressão disciplinar passível de instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, que foi instaurado através da Portaria nº 018/2012-CF/SER, publicada no Diário Oficial em 21/06/2012 (fl. 10).

O PAD tramitou dentro dos parâmetros legais e obedecendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla de defesa. Após juntada de documentos e oitiva das testemunhas e do acusado, a Comissão Processante opinou pela aplicação da pena de demissão (fls. 245-257 c/c 258).

É o relatório.

O acusado, conforme provas testemunhais e documentais constantes dos autos, ao fiscalizar a empresa Portular -Comércio e Representações Ltda, solicitou e recebeu o cheque nº 850165, do Banco do Brasil, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para beneficiar aludida empresa, emitindo um Termo de Encerramento de Fiscalização - TEF (fl. 64), onde consta **“não encontramos irregularidades”**.

Posteriormente, foram constatadas inconsistências no procedimento que originou o TEF de fl. 64 e novo procedimento foi realizado na citada empresa. Nessa nova fiscalização foi lavrado o Auto de Infração (fl. 20).

O fato está devidamente comprovado. O sócio-administrador da empresa autuada, Sr. João Alberto Travassos, disse em seu depoimento que (fl. 161 – *in verbis*): “ para zerar o citado débito foi solicitado a quantia de R\$ 4.000,00, que diante da dificuldade financeira atravessada pela empresa, ficou acertada a quantia de R\$ 2.000,00, tendo a testemunha emitido um cheque pré-datado, que dias depois o auditor MARCUS SÉRGIO ALBUQUERQUE GADELHA entregou a testemunha um termo de encerramento de fiscalização sem qualquer débito.”

A testemunha Luiz Gonzaga de Oliveira Neto (fl. 154) diz que: “devolveu o cheque após a devolução a MARCUS SÉRGIO; QUE, é primo legítimo do denunciado (...) trocou o cheque com o denunciado por motivos familiares(...)”.

A documentação, constante de cheque, termo de fiscalização, ordem de serviço e auto de infração, é robusta. As provas testemunhais e documentais são uníssonas e não resta dúvida que o acusado praticou a infração tipificada nos incisos XI e XIII do art. 120 dando ensejo à pena de demissão.

Quanto à alegação de prescrição levantada pela defesa, como muito bem lembrou a Comissão Processante, esse argumento não tem fundamento, pois, de acordo com a Lei, o prazo prescricional somente começa a correr na data em que o fato se tornou conhecido.

Assim, acolhendo as argumentações do relatório final da comissão de inquérito administrativo (fls. 245-257), decido pela aplicação da pena de **DEMISSÃO** ao acusado **MARCUS SÉRGIO ALBUQUERQUE GADELHA**, RG nº 59141 SSP/PB, inscrito no CPF nº 109.024.144-53,

do cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Estadual, matrícula nº 059.438-5, por ter infringido os incisos IV e IX, do art. 107 da Lei Complementar nº 58/03 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), cuja pena é prevista no art. 120, incisos XI e XIII, do mesmo diploma legal, o fazendo em consonância com o que apurou e opinou a Comissão Processante.

Determino que seja expedido o competente Ato Governamental para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se

João Pessoa, 23 de agosto de 2013.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 770/GS/SEAP/2013.

Em 27 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO**:

I – Que é atribuição e dever desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária a implantação de um setor específico para analisar e fiscalizar a concessão de diárias;

II – A aplicabilidade na concessão de diárias dos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, quais sejam: Legalidade, Probidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;

III – A publicação da PORTARIA N.º 440/GS/SEAP/13, no Diário Oficial do Estado/PB no dia 08.05.2013, regulando e disciplinado a postulação e concessão de diárias no âmbito da SEAP/PB.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Agente de Segurança Penitenciária **BETEFRAN BATISTA FREIRE**, MAT. 173.141-6, para atuar e gerenciar o setor de diárias da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 2.º Ficará o setor de diárias da SEAP responsável pela análise e adequação criteriosa da aplicação das simbologias, cargos, valores, quantidade/quantitativo, etc., visando o fiel cumprimento da Lei Estadual n.º 8.243/2007 e da PORTARIA N.º 440/GS/SEAP/13, bem como exigir das gerências e demais setores a emissão de relatório após a realização das viagens.

Art. 3.º O Setor de diárias também se obriga a encaminhar a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar qualquer evidencia e/ou indicio de irregularidade na solicitação e concessão de diárias para a devida e rigorosa apuração.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA N.º 010/2013

O Secretário da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 67, de 06 de julho de 2005, bem como em observância ao disposto no Regimento Interno do Centro de Artesanato de Tambaú aprovado pelo Decreto Estadual nº. 33.165 de 27 de julho de 2012,

RESOLVE,

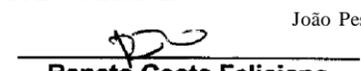
Art. 1.º - Designar a servidora **BERNADETE DE LOURDES NUNES**, matrícula nº. 173.559-4, em substituição a servidora **SANDRA GALVÃO MORI**, matrícula nº. 157.948-7 para exercer a função de Diretora do Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú, com vista a atuar na administração e funcionamento do Centro em observância aos termos e obrigações dispostos em seu Regimento Interno, publicado no DOE na edição de 29/07/2012;

Art. 2.º - A função de Vice-Diretora do Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú permanece com a servidora **ELIZABETH CRISTINA BIOCA DE MEDEIROS**, matrícula nº. 165.757-7;

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRASE.

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.


Renato Costa Feliciano
Secretário de Estado - SETDE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 064/2013 – GS

João Pessoa, 23 de Agosto de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de elaborar contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital nº. 01/2011/SEAD/SEDH e Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
215/2013	2589/2013	CAROLINA MACHADO FURTADO	31/12/2013	6.000,00

PORTARIA Nº 065/2013 – GS

João Pessoa, 23 de Agosto de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de elaborar contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital nº. 01/2011/SEAD/SEDH e Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
213/2013	2438/2013	LIDICE HENRIQUE DO NASCIMENTO	31/12/2013	9.000,00

PORTARIA Nº 066/2013 – GS

João Pessoa, 23 de Agosto de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de elaborar contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital nº. 01/2011/SEAD/SEDH e Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
214/2013	2506/2013	MAGNA ADRIANA CARVALHO	31/12/2013	7.500,00

PORTARIA Nº 067/2013 – GS

João Pessoa, 23 de Agosto de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de elaborar contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital nº. 01/2011/SEAD/SEDH e Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
212/2013	2634/2013	GABRIELA NOGUEIRA EDUARDO	31/12/2013	6.000,00

PORTARIA Nº. 068/2013 – GS

João Pessoa, 26 de julho de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial, constituída dos servidores **MANOEL ROBERTO VALERIANO FERNANDES JUNIOR**, matrícula: 173.784-8, **LIGIARE VERUZA DE ARAÚJO MARROCOS**, matrícula 180.362-0 e **CELIDYANA ALVES NOGUEIRA**, matrícula nº 159.911-9, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA TODOS CISTERNAS).

II – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE.

PORTARIA Nº. 069/2013 – GS

João Pessoa, 26 de julho de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial, constituída dos servidores **LUIZ MARCOS MOREIRA FRANCO**, matrícula 69.994-2, **ALESSANDRA NÓBREGA GUIMARÃES**, matrícula 170.895-1, **WILZA CARLA NÓBREGA DE QUEIROZ**, matrícula 170.666-7, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA TODOS CISTERNAS).

II – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE.

PORTARIA Nº. 070/2013 – GS

João Pessoa, 26 de julho de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial, constituída dos servidores **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 85.979-6, **SABRINA PEREIRA MENDES**, matrícula 170.566-1 e **SANDRA DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 905.448-1, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA TODOS CISTERNAS).

II – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº. 071/2013-GP

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR MARCUS ANTÔNIO DE FIGUEIREDO MARTINS, matrícula nº. 663.634-9, do cargo em comissão de Supervisor de Execução, símbolo CCS-5/DAS-3 da estrutura organizacional desta Fundação a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 072/2013- GP.

João Pessoa, 26 de agosto de 2013

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, ESTACIO MARIANO DE OLIVEIRA FILHO, para exerce o cargo em comissão de Supervisor de Execução símbolo CCS-5/DAS-3, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE


SANDRA MARROCÓS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 479

João Pessoa, 23 de agosto de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000020839-4/2013-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EVERTON GUTTIERRYS DA SILVA COUTINHO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.633-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Mestre Sivuca, nesta Capital, para o Núcleo de Movimentação de Pessoal-NUMOP, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210300311

Portaria nº 480

João Pessoa, 23 de agosto de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0025962-6/2013-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANA LUCIA MARINHO GOMES ROLIM COUTINHO**, Professor, matrícula nº 91.835-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Jose Gomes Alves, a EEEF Coriolano de Medeiros, ambas na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 16022

Portaria nº 481

João Pessoa, 23 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0016217-8/2013, instaurado em desfavor da servidora, **BENEDITA DE ALMEIDA SOUSA**, matrícula nº 71.247-7, com a solução de **DESBLOQUEIO** do pagamen

to da servidora em consonância com a frequência expedida pela 8ª Gerência Regional de Educação, na cidade de Patos.

Portaria nº 483 João Pessoa, 23 de agosto de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº 58.952-7, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3 e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0016429-4/2013.

Portaria nº 484 João Pessoa, 23 de agosto de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores **GUIOMAR BEZERRA RAMOS**, matrícula nº 172.108-9, **SEVERINO FRANCA DA SILVA**, matrícula nº 172.177-1, **MARIA DAYSE MENEZES BRAYNER**, matrícula nº 80.068-6 e **ANDRE DOMINGOS DA SILVA**, matrícula nº 176.407-1-MEMBRO SUPLENTE, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar a denúncia constante do Processo nº. 0009881-8/2013.

Portaria nº 485 João Pessoa, 23 de agosto de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores **MARIA DO SOCORRO FLORENCIO SANTOS**, matrícula nº 68.278-1, **LUIZ GUSTAVO TENORIO AMORIM**, matrícula nº 178.195-2 e **JOSE CORREIA DE QUEIROZ JUNIOR**, matrícula nº 600.520-9, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar a denúncia constante do Processo nº. 0007522-7/2013.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária em Exercício

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD

PORTARIA Nº 050/2013 João Pessoa, 19 de agosto de 2013

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, **FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO PONTES JÚNIOR**, do Cargo Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

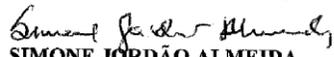
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 051/2013 João Pessoa, 19 de agosto de 2013

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **EVANDRO ALEXANDRE VITAL FILHO**, para o Cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado
da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA DA PARAÍBA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 029/2013 1ª GR
PROCESSO: 0853542013-4 20/08/2013.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

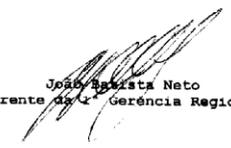
RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio do talão de Notas Fiscais Nº 000.001 até 000.100, modelo 1-50. Conforme Certidão datada em 10 de junho de 2013. Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à empresa: OURO BRANCO MOTORS LTDA, localizada na Av: Tancredo Neves, nº 701, Bairro dos Ipês, João Pessoa- PB, CNPJ : nº 06.181.328/0001-38, Inscrição Estadual nº 16.141.592-0.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio do talão de Notas Fiscais Nº 000.001 até 000.100, modelo 1-50. Conforme Certidão datada em 10 de junho de 2013.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias

acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
PUBLIQUE-SE.


João Batista Neto
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 030/2013 1ª GR
PROCESSO: 1365712012-2 20/08/2013.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de Dois Talões de Notas Fiscais Nº 000851 a 000900; 00901 a 000950. Conforme Certidão datada em 20 de novembro de 2012. Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à empresa: RESTAURANTE SABOR GAUCHO, localizado na Rod. 101, Km 2/Norte, nº 661, Distrito Industrial, João Pessoa- PB, CNPJ : nº 03.752.801/0001-00, Inscrição Estadual nº 16.140.422-7.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de Dois Talões de Notas Fiscais Nº 000851 a 000900; 00901 a 000950. Conforme Certidão datada em 20 de novembro de 2013.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


João Batista Neto
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA DA PARAÍBA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 031/2013 1ª GR
PROCESSO: 1295112012-5 21/08/2013.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de Talão de Nota Fiscal do consumidor modelo 2 Série D de Número 000.001 a 000.250 e Nota Fiscal Modelo 1 de Série 000.001 a 000.100. Conforme Certidão datada em 26 de outubro de 2012. Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à empresa: O MESSIAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, localizada na Rua: João de Brito Lima Moura, nº 326, Tambia, João Pessoa- PB, CNPJ : nº 10.480.327/0001-61, Inscrição Estadual nº 16.159.010-1.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de Talão de Nota Fiscal do consumidor modelo 2 de Série D de número 000.001 a 000250 e Nota Fiscal Modelo 1 de Série 000.001 a 000.100. Conforme Certidão datada em 26 de outubro de 2012.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


João Batista Neto
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA DA PARAÍBA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 032/2013 1ª GR
PROCESSO: 1314002012-0 21/08/2013.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de Notas Fiscais com Série D de 000.001 a 000.750. Conforme Certidão datada de 05 de novembro de 2012. Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à empresa: RESTAURANTE E LANCHONETE CASA DE FARINHA LTDA, localizado na Rua: Coração de Jesus, nº 145, sala 01, Bairro de Tambaú, João Pessoa- PB, CNPJ : nº 02.821.895/0001-50, Inscrição Estadual nº 16.122.691-4.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de Notas Fiscais com série D de 000.001 a 000.750. Conforme Certidão datada em 05 de novembro de 2012.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


João Batista Neto
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00880/2013/CAD

16 de Agosto de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1078102013-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/08/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00880/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.168.751-2	VIP LINE COMPUTER EIRELI ME	R JOSE FRANCISCO DA SILVA, Nº 1340 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00879/2013/CAD

16 de Agosto de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1024152013-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/08/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00879/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.120.391-4	EDMILSON JOAQUIM DA SILVA	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 2314 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00870/2013/CAD

13 de Agosto de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1012522013-8, 0987422013-9;

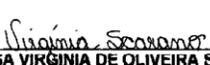
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/08/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00870/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.006-7	DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO	AV JUAREZ TAVORA, Nº 348 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.133.745-7	FUNERARIA PARAISO LTDA	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 1883 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00867/2013/CAD

13 de Agosto de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1056682013-7, 1056622013-0, 1056982013-8, 1056612013-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/08/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00867/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.207.591-0	ROSILVADO GALDINO DE ABREU 76924726453	R ANA GAMA E MELO, Nº 120 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.323-3	JOSEFA DE SOUSA DANTAS 00083014411	R ANA GAMA E MELO, Nº 120 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.133.175-0	JOSE ROBERTO OLIVEIRA	R PRESIDENTE RANIERE MAZILLI, Nº 1674 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.167-7	LINDACIR RUTHES NARLOCH 73342580453	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 1883 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00865/2013/CAD

13 de Agosto de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1056852013-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/08/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00865/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.499-1	COMASSA COMERCIO DE MASSAS LTDA	AV CABO BRANCO, Nº 1870 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00864/2013/CAD

13 de Agosto de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1056962013-9 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no

Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/08/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00864/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.531-8	NORDIFE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	AV MAXIMIANO FIGUEIREDO, Nº 153 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00859/2013/CAD

9 de Agosto de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1052862013-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/08/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00859/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.194.491-4	WILSON ROBERTO DA SILVA COELHO - ME	AV DOIS DE FEVEREIRO, Nº 1170 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00858/2013/CAD

9 de Agosto de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1033782013-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/08/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00858/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.164-4	MARIA ARAUJO DOS SANTOS	R COMERCIANTE ALFREDO FERREIRA DA ROCHA, Nº 2090 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00835/2013/CAD

1 de Agosto de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0945562013-8, 0958292013-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro

de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/08/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00835/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.203.054-1	HIDROLUX INDUSTRIA DE TINTAS LTDA ME	R ALECSANDRO VALENTIM DA SILVA, Nº SN - TRINCHEIRAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.151.689-0	CENARIUM - INDUSTRIA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTES E ELEVAÇÃO DE	PC QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 36 - VARAUROURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00824/2013/CAD

29 de Julho de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0947022013-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/07/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00824/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.697-3	COMSEMEC COMERCIO DE SELOS MECANICOS E PECAS	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00872/2013/CAD

14 de Agosto de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1069972013-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/08/2013.

Francisco Ricardo Brasileiro
0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

Anexo da Portaria Nº 00872/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.847-3	CRISTOPHE DE MOURA SILVA	R SEBASTIAO LUCENA DE CASTRO, Nº 51 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.789-0	DANIELA ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME	R SEBASTIAO LUCENA DE CASTRO, Nº 41 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.590-8	DENISON PEREIRA FERREIRA	TV SEVERINO TANTAO, Nº 36 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	NORMAL
16.207.740-8	ESTIVADORA CANARINHO LTDA ME	R ANTONIO FAUSTO DE ALBUQUERQUE, Nº 8 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	NORMAL
16.185.003-0	HERALDO VIEIRA DA CUNHA	R EUNICE RIBEIRO, Nº 440 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.795-9	HENRIETTE VALERIA DA SILVA	R NOSSA SENHORA DO DESTERRO, Nº 38 - CENTRO	BOQUEIRAO / PB	NORMAL
16.147.647-3	I E F VIEIRA	R ODILON ALMEIDA BARRETO, Nº 22 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.959-8	ISAIAS NASCIMENTO DE SOUSA	R JOAO MIRANDA, Nº 109 - CASTANHO	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.232-8	COMERCIAL MAIS CELULAR LTDA EPP	R FELIX ARAUJO, Nº 70 - CENTRO	BOQUEIRAO / PB	NORMAL
16.181.857-9	LESSANDRO ALVES PEREIRA	R EUNICE RIBEIRO, Nº 440 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	NORMAL
16.148.609-6	VALRENO GONCALVES BARBOSA	R ODILON ALMEIDA BARRETO, Nº 07 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.312-6	LEVI DE LIMA PEREIRA - ME	LARGO DO MERCADO CENTRAL, Nº 17 - CENTRO	BOQUEIRAO / PB	NORMAL
16.182.042-5	MARIA LIVIA MARTINS DOS SANTOS LIMA	R EUNICE RIBEIRO, Nº 586 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	NORMAL
16.187.364-2	MARCOS ANTONIO LEAL ARAUJO	R ARTHUR MONTEIRO, Nº 31 - ANIBAL TEIXEIRA	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.446-4	MARIA JOSILDA MACEDO ALVES	R SUEDES CLEMENTE CRUZ, Nº 195 - MALVINAS	BOQUEIRAO / PB	NORMAL
16.046.369-6	MONTEIRO E ALBUQUERQUE LTDA - ME	R PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 00067 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	NORMAL
16.162.735-8	PAULO ROBERTO DE ARAUJO	R ODILON ALMEIDA BARRETO, Nº 216 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.544-9	RLD COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R SEBASTIAO LUCENA DE CASTRO, Nº 25 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.478-2	SR COMERCIAL DE RACOES LTDA	AV ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 390 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	NORMAL

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº. 437/2013/DEGEPOL

João Pessoa, 21 de Agosto de 2013.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 24/08/2013, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 37/2013/CPC/SEDS/PB, instaurada contra o servidor, Wostenildo Crispim Ramalho, Perito Oficial Médico Legal, mat. 168.241-5, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE



CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
Delegado Geral da Polícia Civil

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA nº 043/2013/CD/CPC/SEDS/PB

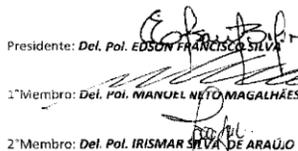
A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Edson Francisco Silva, matrícula: 133.302-0, Presidente, Manoel Neto Magalhães, matrícula: 133.294-5 e a Del. Pol. Irismar Silva de Araújo, matrícula n.º 133.151-5, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Despacho Designatório nº. 36/2013-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 043/2013, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores NILO DE SIQUEIRA SOBRINHO, matrícula: 076.970-3, ERISSANDRO PINTO DE ANDRADE, matrícula: 155.362-3, RÚBIA CHRISTIANI DE FREITAS VIEIRA, matrícula: 156.090-5, FRANCISCO YASLEY LOPES DE ANDRADE, matrícula: 156.073-5, FERNANDO ANTONIO ZOCCOLA FERREIRA, matrícula: 156.483-8 e MARIA DO SOCORRO BARBOSA FAUSTO, matrícula: 156.897-3, todos Delegados de Polícia, lotados nesta Pasta, conforme as informações constantes na Investigação Preliminar nº 073/2012 e 145/2012 e demais documentos anexos, dando conta de irregularidades por parte destes servidores na condução dos Inquéritos Policiais de nº 14/2009, 09/2010, 11/2010, 68/2010, 88/2010, 96/2010, 99/2010 e 23/2011, todos em tramitação na Delegacia de Boqueirão, no que se refere a não realização de diligências e extrapolação de prazos para conclusão dos referidos procedimentos policiais. O que, em tese, constitui a prática das transgressões disciplinares previstas nos Artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), c/c o Art. 158, inciso IV (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos), c/c o Art. 159, inciso XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais) todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após atuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já aos servidores processados todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 22 de agosto de 2013.



Presidente: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA
1º Membro: Del. Pol. MANUEL NETO MAGALHÃES
2º Membro: Del. Pol. IRISMAR SILVA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 476/2013/DS

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, Danila de Araújo Silva Medeiros, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 14ª CIRETRAN em Solânea, Símbolo DAS-5, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 477/2013/DS

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear Arlynn Raniery Meneses de Macedo, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 14ª CIRETRAN em Solânea, Símbolo DAS-5, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 478/2013/DS

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar Fernando José Pereira, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Protocolo da 6ª CIRETRAN em Cajazeiras, Símbolo DAI-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 479/2013/DS

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear Cesar Rodrigues Alves, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Protocolo da 6ª CIRETRAN em Cajazeiras, Símbolo DAI-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 436/2013

João Pessoa, 22 de Agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 44, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 12.228, de 19 de Novembro de 1997, e,

Considerando que, toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos, é obrigado a prestar contas,

RESOLVE:

1. Constituir Comissão para instauração de Tomada de Contas Especial, formada pelos servidores Girlando Gomes da Silva, matrícula nº 178.784-5, Geraldo Gabriel Pereira, matrícula nº 148.816-3 e Zeneide Maria Barreto de Almeida, matrícula nº 750.563-5 e Elayne Cristine Araújo Diniz, matrícula nº 169.013-2, para, sob a presidência do primeiro, adotar as medidas necessárias na apuração de não conformidades, quantificar danos ao erário e definir responsabilidades na execução dos Convênios celebrados entre a o Governo do Estado da Paraíba, pela Secretária de Estado da Saúde, Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal e os municípios abaixo elencados:

- Convênio nº 038/11 – Prefeitura Municipal de Cural de Cima-PB;
- Convênio nº 015/11 – Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB;
- Convênio nº 028/11 – Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro-PB;
- Convênio nº 020/11- Prefeitura Municipal de Alhandra/PB;
- Convênio nº 099/11- Prefeitura Municipal de Piancó-PB;
- Convênio nº 094/11- Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia-PB;

2. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período.

3. Determinar que a Comissão ora constituída, cumpra integralmente as disposições previstas nas cláusulas contratuais, bem como na legislação aplicável à espécie.

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 89/13

João Pessoa, 30 de julho de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2011, tem o importante papel de regular a estrutura organizativa do SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interferiativa, enquanto regulamentação da Lei nº 8.080/90 fortalece o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012 que dispõe sobre a

pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP); e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **01ª Assembléia Extraordinária** do dia 29 de julho de 2013

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a formação da **Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação da Programação Pactuada e Integrada da Assistência da Paraíba/PPI-2010**.

Parágrafo Único - Fica aprovado que esta comissão deverá definir os critérios para revisão da PPI-2010, adequando como Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde - PGASS, conforme consta no anexo II, parte II do Contrato Organizativo de Ação Pública - COAP.

Art. 2º - Esta comissão será constituída pelos Presidentes da CIB-PB e do COSEMS-PB, por 06(seis) Técnicos da SES-PB; 04(quatro) Gestores Municipais, um de cada Macro Região de Saúde e os Gestores dos municípios pólo de referencia assistencial, João Pessoa e Campina Grande, conforme portaria Interna a ser publicada no D.O do Estado.

Parágrafo Único - Fica definido que esta comissão poderá convocar a qualquer tempo técnicos da SES-PB e/ou do COSEMS-PB para compor a referida comissão de forma a contribuir com o processo.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 90/13

João Pessoa, 23 de julho de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Política Nacional da Atenção Básica em Saúde;

Considerando os recursos disponíveis no Orçamento Geral da União do exercício de 2013 e emenda parlamentar nº 15172;

Considerando a orientação para cadastramento de propostas no novo sistema de "Gerenciamento de Objetos e Propostas" do Fundo Nacional de Saúde, para entidades Estaduais, Municipais e o Distrito Federal;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **6ª Assembléia Ordinária** do dia 22 de julho de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta cadastrada Fundo Nacional de Saúde/FNS, Pela Secretaria Municipal da Saúde de Princesa Isabel, nº **10473.8210001/13-014** - Aquisição de equipamentos e Material Permanente para Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 91/13

João Pessoa, 20 de agosto de 2013

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria Nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria Nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando que a Maternidade Cândida Vargas dispõe de 16 leitos de UCINCa em pleno funcionamento;

Considerando que a Maternidade Cândida Vargas é referencia para os 223 municípios paraibanos em cuidados intermediários neonatal;

Considerando Ofício GS/Nº 1678/13 de 12 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **7ª Assembléia Ordinária** do dia 19 de agosto de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o processo de habilitação de **06(doze) leitos de UTI Neonatal tipo II, 18(dezoito) Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional/UCINCo e 16(dezesesseis) Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru/UCINCa** para o Instituto Cândida Vargas - CNES 2399644 no município de JOÃO PESSOA-PB.

Parágrafo Único - considerando que apenas 10 dos 16 leitos **Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru/UCINCa** estão contemplados no Plano de Ação Regional Rede Cegonha.

Art. 2º - Aprovar a solicitação de custeio de 06 leitos de **Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru/UCINCa** não contemplados no financiamento do Plano de Ação Regional Rede Cegonha.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 92/13

João Pessoa, 20 de agosto de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a atenção domiciliar como incorporação tecnológica de caráter substitutivo ou complementar à intervenção hospitalar de baixa e média complexidade, aos cuidados iniciados nos Serviços de Atenção à Urgência e Emergência, e complementar à Atenção Básica;

Considerando o Plano de Ação Regional de Urgência e emergência; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **07ª Assembléia Ordinária** do dia 19 de agosto de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Adesão ao PROJETO MELHOR EM CASA, com implantação do Serviço de Atenção Domiciliar /SAD nos municípios paraibanos de POMBAL e SÃO BENTO.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 93/13

João Pessoa, 20 de agosto de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as Portarias 566/SAS/MS de 06 de outubro 2004, 599/GM de 23 de março de 2006, 1572/GM de 29 de julho de 2004 e a portaria 411/SAS/MS de 09 de agosto de 2005, que dispõe sobre os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD;

Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro Especialidades Odontológicas; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **07ª Assembléia Ordinária** do dia 19 de agosto de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação de um Centro de Especialidades Odontológicas - **CEO tipo I** nos municípios paraibanos de CONDADO, REMÍGIO e AREIAL.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 94/13

João Pessoa, 20 de agosto de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 3.080, de 27 de dezembro de 2012 que concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui, na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os incentivos CEO - I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro Especialidades Odontológico; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **07ª Assembléia Ordinária** do dia 19 de agosto de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a adesão a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, tipo I do município de POMBAL - PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 95/13

João Pessoa, 20 de agosto de 2013

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas e cria a modalidade NASF 3;

Considerando a Portaria nº. 256/SAS/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 04 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, 2 e 3;

Considerando Resolução CIB-E/PB nº 47, de 07 de maio de 2013, que aprova a implantação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF nos municípios em âmbito estadual; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 19 de agosto de 2013.

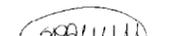
RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a dissolução de Consórcios Intermunicipais de NASF entre os municípios:

1. REMIGIO de ALGODÃO DE JANDAIRA;
2. SÃO J. DO RIO DO PEIXE de TRIUNFO;
3. GURINHÉM de SÃO JOSE DOS RAMOS;
4. COREMA de CATINGUEIRA e EMAS;
5. ITAPOROCA de CURRAL DE CIMA;
6. SANTA LUZIA de SÃO MAMEDE;
7. SÃO J DE PIRANHAS de MONTE HOREBE;
8. MASSARANDUBA de MATINHAS e RIACHÃO DO BACAMARTE;
9. CONCEIÇÃO de SANTA INES

Art. 2 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 96/13

João Pessoa, 20 de agosto de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Portaria 1.010 de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de urgência SAMU/192;

Considerando a ofício nº 618/SMS/GS do dia 15 de agosto de 2013, da Gestora Municipal de Saúde de Campina Grande; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 07ª Assembléia Ordinária do dia 19 de agosto de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a implantação de duas Bases Descentralizadas, Unidade de Suporte Básico - SAMU 192 para o município de CAMPINA GRANDE-PB, para cobertura dos Distritos de GALANTE e SÃO JOSE DA MATA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 97/13

João Pessoa, 20 de agosto de 2013

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria interministerial nº 2.299, de 3 de outubro de 2012 que **Redefine o Projeto Olhar Brasil.**

Considerando a Portaria Nº 1.229 de 30 de outubro de 2012 que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Assembléia Ordinária do dia 19 de agosto de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Adesão ao "Projeto Olhar Brasil" dos municípios paraibanos relacionados no anexo I desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

ANEXO I

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 97/13

Municípios que aderiram ao PROJETO OLHAR BRASIL via NEF-2013

ÁGUA BRANCA	CAPIM	JUAZEIRINHO	PIPRITUBA	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
ÁGUA GRANDE	CATINGUEIRA	JUNCO DO SERIDÓ	POCINHOS	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
ALCANTIL	CONDADO	LAGOA	POÇO DANTAS	SÃO JOSÉ DO BONFIM
ALGODÃO DE JANDAIRA	CONEIÇÃO	JURUPIRANGA	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
ALHANDRA	CUBATI	LA GOA SECA	POMBAL	SÃO JOSÉ DO SABUGI
APARECIDA	CUITÉ	LIVRAMENTO	QUEIMADAS	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
ARARA	CUITEGI	LOGRADOURO	QUIXABA	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
ARÉIA	CURRAL VELHO	MARIZÓPOLIS	RIACHÃO	SÃO MAMEDE
ARÉIA DE BARAUNAS	DESTERRO	MATARACA	RIACHÃO DO BACAMARTE	SÃO MIGUEL DE TAÍPÁ
ARÉIA	DIAMANTE	MATURÉIA	RIACHÃO DO POÇO	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
AROEIRAS	DONA INES	MOGIGERO	RIACHÃO DO UMBUZEIRO	SERIDÓ
ASSUNÇÃO	DUAS ESTRADAS	MONTIPIO	SERRA GRANDE	SERRARIA
BAIA DA TRAIÇÃO	ESPERANÇA	MULLINGU	SALGADINHO	SERTÃOZINHO
BANANEIRAS	FAGUNDES	NOVA FLORESTA	SALGADO DE SÃO FÉLIX	SOLÂNEA
BARAÚNA	FREI MARTINHO	NOVA PALMEIRA	SANTA CECÍLIA	SOSSÓGO
BARRA DE SANTANA	GADO BRAVO	OLVEDOS	SANTA CRUZ	SOUZA
BAVILAX	GUARABIRA	PASSAGEM	SANTA INES	SUMÉ
BELEM DO BREJO DO CRUZ	GURINHÉM	PATOS	SANTA LUZIA	CAMPO DE SANTANA
BERNARDINO BATISTA	GURIAO	PAULISTA	SANTA RITA	TAPEIROA
BOM FIM	IBIARA	PEDRA LAVRADA	SANTA TERESINHA	TEXEIRA
BONITO DE SANTA FÉ	IGARACY	PEDRAS DE FOGO	SANTANA DE MANGUEIRA	TENÓRIO
CAAPORA	INGÁ	PEDRO REGIS	SANTO ANDRÉ	TRIUNFO
CABACEIRAS	ITAPOROCA	PIANÓ	SÃO BENTINHO	UIRAUNA
CACIMBA DE ARÉIA	ITATUBA	PICUI	SÃO BENTO	UMBUEIRO
CACIMBAS	JERICÓ	PILAR	SÃO FRANCISCO	VARZEA
CAJAZEIRAS	JOCA CLAUDINO	PILOES	SÃO JOÃO DO CARIRI	VIEIROPOLIS
CAJAZEIRINHAS	JOCA CLAUDINO	PILOES	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	VISTA SERRANA
CALDAS BRANDAO	JUAREZ TAVORA	PILOEZINHOS	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	ZABELÉ
			SÃO JOÃO DO TIGRE	

Resolução nº 98/13

João Pessoa, 20 de agosto de 2013

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria interministerial nº 2.299, de 3 de outubro de 2012 que **Redefine o Projeto Olhar Brasil.**

Considerando a Portaria Nº 1.229 de 30 de outubro de 2012 que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil;

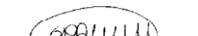
Considerando a Resolução CIB-PB nº 268 de 17 de dezembro de 2012; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Assembléia Ordinária do dia 19 de agosto de 2013.

Resolve:

Art. 1º Ratificar a aprovação de Adesão ao "Projeto Olhar Brasil" do município de CAMPINA GRANDE-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 99/13

João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

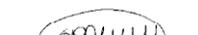
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Assembléia ordinária do dia 19 de agosto de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta para **Aquisição de Equipamentos/Material Permanente**, cadastrada junto ao Ministério da Saúde, nºs 24.513574.0001/13-017, 24.513574.0001/13-018, 24.513574.0001/13-019, 24.513574.0001/13-021, 24.513574.0001/13-22, 24.513574.0001/13-023 e 24.513574.0001/13-024 para o município de CAMPINA GRANDE - PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 100/13

João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Assembléia ordinária do dia 19 de agosto de 2013.

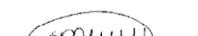
Resolve:

Art. 1º - Aprovar as Propostas para **Aquisição de Equipamentos/Material Permanente e Academia da Saúde**, cadastrada junto ao Ministério da Saúde, com recursos de Emenda Parlamentar, para os municípios paraibanos, relacionados abaixo.

MUNICÍPIO	Nº EMENDA	Nº PROPOSTA
POMBAL	27160002 e 27160001	11252.0300001/13-007 11252.0300001/13-008
	6675	10602.5260001/13-012
	15172	10473.8210001/13-014
PRINCESA ISABEL	15172	12009.325000/1130-03
JERICÓ	-	11285.0690001/13-007
SUMÉ	6701	-
CUITEGI	1277003	-
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	15213	13491.0270001/13-003
JUAREZ TAVORA	15172	11908.5940001/13-03 11908.5940001/13-04 11908.5940001/13-05 11908.5940001/13-06 11908.5940001/13-07 11908.5940001/13-08 11908.5940001/13-09 11908.5940001/13-010

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 113/13

João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Assembleia ordinária do dia 19 de agosto de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as propostas cadastradas junto ao Ministério da Saúde para Aquisição de Equipamento/Material Permanente, para Estruturação do Serviço de Oncologia UNACON no município de PATOS-PB, o Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV em SOUSA-PB e a para a Oficina Ortopédica - FUNAD em JOÃO PESSOA-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 114/13

João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Assembleia ordinária do dia 19 de agosto de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as Propostas para Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, Construção de UBS e Academia da Saúde, cadastrada junto ao Ministério da Saúde, com recursos de Emenda Parlamentar, para o município de SÃO BENTO – PB, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	PROJETO	Nº PROPOSTA
SÃO BENTO	CONSTRUÇÃO UBS	02015.756000/113006
	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA	02015.756000/113008
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02015.756000/113007

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão**PORTARIA GS Nº 039**

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, e, ainda, em conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica designado o servidor LUIZ CARLOS RANGEL SOARES, matrícula 179.870-7, na condição de Gestor do Contrato nº 014/2013, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG e a empresa MACROLOGÍSTICA CONSULTORIA LTDA - EPP.

Artigo 2º - Cumpra ao Gestor do contrato adotar as ações e providências que se fizerem necessárias, no sentido de orientar e fiscalizar a execução do contrato, intermediando a relação entre a SEPLAG e o Contratada.

Art. 3º. Em face da designação do referido Gestor, as questões atinentes à execução do contrato, de forma quantitativa e qualitativa, ficam sob sua responsabilidade.

Art. 4º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.



GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

PBPrev - Paraíba Previdência**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 584/2013**

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	06606-13	FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	468.105-3	1417	art. 3º da EC nº 47/2005
02	09052-13	ANTONIO BERNARDINO DE SOUSA	69.440-1	1375	art. 3º da EC nº 47/2005
03	09212-13	ANA MARIA RAMALHO DIAS DE ARAÚJO	270.638-5	1385	art. 3º da EC nº 47/2005
04	09278-13	SÔNIA MARIA GOMES PEREIRA LIMA	62.256-7	1403	art. 3º da EC nº 47/2005
05	09296-13	FELÍCIA LOBO PORTO	77.907-5	1374	art. 3º da EC nº 47/2005
06	08969-13	IOLANDA BARSE DE SOUSA	148.949-6	1498	art. 3º da EC nº 47/2005
07	09317-13	FRANCISCO FRANCINALDO TAVARES	469.611-5	1558	art. 3º da EC nº 47/2005
08	09423-13	MARIA INÊS FERNANDES DOS SANTOS	129.803-8	1393	art. 3º da EC nº 47/2005
09	05297-13	VERÔNICA DA SILVA GUIMARÃES	151.074-6	1423	art. 3º da EC nº 47/2005
10	09255-13	MARIA VILANI PEREIRA	80.032-5	1401	art. 3º da EC nº 47/2005
11	09272-13	ALBA LÚCIA RAMOS PEREIRA DE SA	90.460-1	1431	art. 3º da EC nº 47/2005
12	09439-13	MARLENE RIBEIRO PEREIRA	92.511-0	1434	art. 3º da EC nº 47/2005
13	09219-13	MARIA DO CARMO GOMES BARBOSA	149.955-6	1387	art. 3º da EC nº 47/2005
14	08623-13	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LOPES	115.673-0	1433	art. 3º da EC nº 47/2005
15	05485-13	JOAO ARIOSVALDO PEREIRA DA SILVA	468.956-9	1469	art. 3º da EC nº 47/2005
16	09409-13	MARIA DO CARMO MENDES DE OLIVEIRA	131.463-7	1396	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
17	09391-13	MARTA SABINO DA SILVA	130.798-3	1394	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
18	09293-13	MARIA ALBANETE BRASILEIRO LOPES	141.312-1	1427	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
19	09228-13	SIRENE ARAÚJO PEREIRA	84.981-2	1426	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
20	09238-13	LINDALVA SOARES GOMES	130.792-4	1376	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
21	09208-13	EDILEUZA XAVIER DA SILVA	129.329-0	1411	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
22	09209-13	MARIA GORETTI DOS SANTOS NASCIMENTO	92.779-1	1361	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
23	08566-13	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA	141.411-9	1457	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 585/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria Invalidez**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	07955-13	SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO	88.619-0	1494	art. 40, § 1º, inciso I, in fine da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003
02	06662-13	JOÃO RIBEIRO VILELA NETO	80.838-5	1485	art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0586/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria Compulsória**, abaixo relacionado:

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	09373-13	DARCI ARAUJO CAMPOS	144.767-0	1488	art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004
02	0999-13	ANTONIA COLAÇO DE MEDEIROS	612.202-7	1527	art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004
03	09748-13	RAUL BERNARDINO DOS SANTOS	82.533-6	1487	art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0587/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Idade**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	09221-13	JOSÉ MARINHO DE MOURA	129.975-1	1381	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.
02	07291-13	MARIA JUSTO FILHA	96.999-1	1484	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.
03	09257-13	FRANCISCA BALBINO DE ARAÚJO	132.313-0	1422	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.
04	09999-13	ELIAS INOCÊNCIO BEZERRA	91.306-5	1526	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 588- 2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	
1.	10199-13	TÂNIA MARIA DA SILVA GOMES	974.219-1
2.	10255-13	GERLANE XAVIER DE MOURA ALMEIDA	976.074-1
3.	9704-13	EMILLY ARAÚJO MANGUEIRA RAMALHO	972.819-8

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 589-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	MARIA DO SOCORRO BATISTA XAVIER DA FONSECA	976.077-6	481	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	MARIA DO DESTERRO NÓBREGA DA SILVA	976.073-3	479	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	MIRIAM DE OLIVEIRA SILVA	976.072-5	478	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	CELIA MARIA CARVALHO FERREIRA DA ROCHA	976.078-4	482	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	ADELDA JERONIMO FREIRE	975.840-2	416	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 590-2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **Republicar por Incorreção** o processo abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	5912-13	VALMIR BERNARDINO DOS SANTOS	94.529-3	1461	art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 593/2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto	
01	8094.13	GERALDO CANUTO	27.507.7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	7374.13	JOSÉ GOMES DOS SANTOS	120.217.1 e 423.460.0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	7000.13	SONETE BARROS DE ALCANTARA	973.118.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	7533.13	TERESINHA PEREIRA LIMA SOARES DE SÁ	963.045.7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	8370.13	MARIA DIDIA BATISTA DE MEDEIROS	63.436.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	8368.13	MARIA DIDIA BATISTA DE MEDEIROS	34.914.3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	5887.12	ZULEIDE FONSECA DE LIMA	965.547.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 27 de agosto de 2013

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 593-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	
1.	9743-13	JOANA MARQUES DOS SANTOS	968.494-8
2.	7056-13	LÉDA GUEDES SOUTO	970.186-9

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº 062/2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, combinado com o art. 709, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário - PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP. O não atendimento desta exigência implicará na lavratura do termo de revelia e os autos serão conclusos à GEJUP.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
ANTONIO PRALON FERREIRA LEITE	976.838.688-58	4287	000546320104
ARIMAR TRIGUEIRO DE ARUJO FILHO	16.146.638-9	0728/2013-00	006763120133
BIG DOG SANDUICHEIRA LTDA	16.112.339-2	2867/2012-89	013461020125
HOTEL CAIÇARA S/A	16.100.646-9	1131/2013-74	009622420133
LANCHONTE SUPER LANCHE LTDA	16.119.877-5	0972/2013-64	008402220134
MS COMERCIO LTDA	16.146.399-1	1186/2013-84	009892620135
MS COMERCIO LTDA	16.146.399-1	1073/2013-89	009219620138
QUALITECH COM E SERV DE INFORMATICA LTD	16.148.869-2	1227/2013-32	010276420136

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 21 de setembro de 2013.

Maury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Rosa Virginia de O. Scarano
Subgerente / RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº. 061/2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 691, §2º e §3º, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO Nº.	REP. FISCAL Nº.	PROC. Nº.
MARCELA FLUETI	16.153.062-1	28809/2013	010655520139
MOANNA VELOSO SOARES DE ARAUJO	16.154.841-5	28854/2013	010655220135
MARCOS ANGELO DE LIMA	16.156.515-8	28892/2013	010655620133
MARCOS FREIRE E CIA LTDA	16.147.956-1	28699/2013	010655720138
MARCELLA FURTADO VASCONCELOS	16.143.097-0	28602/2013	010655920137
MARTA LUZIA DA SILVA	16.143.687-0	28612/2013	010655820132
MAGALI MOREIRA COELHO	16.019.565-9	28211/2013	010656120134
MARCIO DE SOUZA FROSSARD	16.151.445-6	28770/2013	010656220139
MICHAEL TEOTONIO DA SILVA	16.202.008-2	29468/2013	010656420138
MARCELO DE MEDERIOS MARQUES	16.099.850-6	28300/2013	010656520132
MARINETE MORAIS COELHO	16.091.872-3	28274/2013	010656720131
MARIANO & BARROS COM LTDA	16.139.065-0	28561/2013	010656920130
MEIRELLES COM SERVIÇOS COMUNICAÇÕES LTD	16.143.565-3	28609/2013	010657120138
METRON METALURGICA E AUTOMAÇÃO LTDA	16.127.897-3	28429/2013	010657220132
MANGABEIRA COM ACESSORIOS MILITARES LTDA	16.183.862-6	29337/2013	010632320133
MUNDO DAS NOVIDADES COML LTDA	16.157.853-5	28923/2013	010625720130
MULTIVENDAS COML LTDA	16.149.850-7	28735/2013	010623520133
METALURGICA MAUS LTDA	16.146.725-3	28676/2013	010623020130
MEDFISIO COM IMP E REPRES LTDA	16.110.006-6	28332/2013	010621920134
MERCEARIA E LANCHONETE BOMFIM LTDA	16.099.258-3	28296/2013	010621320137
MERCADINHO EXPEDICIONARIOS LTDA	16.089.323-2	28270/2013	010619620137
MERCADINHO J L LTDA	16.092.414-6	28277/2013	010619120134
MEGARADIO TELEC LTDA	16.132.575-0	28481/2013	010617920133
MIST C BRINDES LTDA	16.134.094-6	28502/2013	010617220131
MONT BLANC ENGEHARIA CONST E INCORP LTDA	16.134.993-5	28512/2013	010615720137
MALHARIA ESTRELA LTDA	16.123.681-2	28402/2013	010615220134
MARCOS PIRES MEIRA JUNIOR	16.130.294-7	28457/2013	010614620139
MARCOS AURELIO DA SILVA	16.129.401-4	28449/2013	010614720133
MARCIO LIRA ROMÃO	16.142.471-6	28591/2013	010614320135
MANOEL BATISTA DE SOUSA	16.172.935-5	29210/2013	010614020131
MANUEL FRANCISACO DOS SANTOS	16.183.859-6	29336/2013	010610120131
MARIA DE FATIMA CASSIANO DE PAIVA	16.145.875-0	28661/2013	010609920138
MARIA DAS GRAÇAS AVELINO DOS SANTOS	16.195.028-0	29427/2013	010609820133
MARIA SELMA DE ALMEIDA SANTOS	16.129.357-3	28445/2013	010609620134
MARIA DE FATIMA DA SILVA	16.170.275-9	29179/2013	010609520130
MARIA DA LUZ SANTOS	16168.889-6	29168/2013	010609420135
MARIA JOSE DAS CHAGAS CRUZ	16.163.311-0	29065/2013	010609320130
MARIA DO SOCORRO DIAS DOS SANTOS	16.162.064-7	29039/2013	010609120131
MARIA DE FATIMA FEITOSA NUNES	16.162.432-4	29049/2013	010609020137
MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA	16.160.180-4	28989/2013	010608720135
MARIA DA LUZ PAULO DA SILVA	16.143.242-5	28606/2013	010608220132
MARIA DA GUIA BEZERRA	16.138.071-9	28541/2013	010608120138

MARIA APARECIDA BESSA MENDES	16.195.914-8	29433/2013	010607820136
MARIA BENICIO DE LIMA	16.128.800-6	28435/2013	010607720131
MELCA FARIAS VIEIRA	16.134.146-2	28505/2013	010591420139
NEGOCIOS DE ARTE LTDA	16.160.780-2	29003/2013	010591020130
ORGANIZAÇÕES F MACHADO DE CONT E CONSUL	16.109.668-9	28331/2013	010564320137
PANETONE MASSAS FINAS LTDA	16.142.682-4	28592/2013	010564120138
RENATO POLYANO DE SOUSA FERNANDES	16.152.457-5	28800/2013	010563820136
ROSIVAL FRNCISCO DOS SANTOS	16.154.981-0	28858/2013	010590520130
RENATO POLYANO DE SOUSA FERNANDES	16.152.457-5	28800/2013	010563820136
ROSIVAL FRANCISCO DOS SANTOS	16.154.981-0	28858/2013	010590520130
ROSEANGELA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA	16.173.811-7	29215/2013	010588520136
RM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	16.175.143-1	29239/2013	010588420131
RENATA DOS SANTOS ROCHA	16.140.163-5	28572/2013	010588120138
ROSA MARIA BEZERRA RAFAEL	16.166.126-2	29133/2013	010588320137
RANSMILLIE MELO MARTINS	16.191.224-9	29400/2013	010588220132
ROBERTA DE LIMA REIS MARTINS	16.159.621-5	28973/2013	010588020133
RETA ENGENHARIA LTDA	16.155.186-6	28864/2013	010587920130
ROSICLEIDE FERREIRA DE PONTES	16.144.185-8	28620/2013	010587820136
RICHARD RUBENS LOCH	16.151.289-5	28766/2013	010587520132
ROSINEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA	16.174.218-1	29225/2013	010587420138
RONIVON DA SILVA SANTOS	16.179.850-0	29302/2013	010587220139
RETIFICA DE AUTOMOTORES SOUZA LTDA	16.141.457-5	28582/2013	010587120134
RONALDO CESAR PEREIRA	16.136.449-7	28529/2013	010587020130
RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO	16.151.552-5	28774/2013	010586920137
RAQUEL RAINNY CAMPOS DE ARAUJO	16.172.653-4	29198/2013	010586820132
RAMOS COM ALIMENTOS LTDA	16.178.123-3	29275/2013	010586720138
RICARDO PEREIRA RAMOS	16.178.116-0	29274/2013	010586620133
RUBENS BANDEIRA DE MELO FILHO	16.179.411-4	29294/2013	010586520139
ROSELMA ARANHA BATISTA	16.130.255-6	28455/2013	010586420134
ROBERTO MAZZALI	16.157.623-0	28917/2013	010586320130
RM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	16.158.613-9	28940/2013	010586220135
RAYMON SILVA VASCONCELOS	16.181.265-1	29317/2013	010586020136
REMMING ADM E CONSTRUÇÕES LTDA	16.159.034-9	28958/2013	010586120130
SILVA E LIMA LTDA	16.154.268-9	28838/2013	010591320134
SEISUI COM E REPRESENTAÇÃO LTDA	16.127.863-9	28428/2013	010563720131
THIAGO BRUNO DIS SANTOS BALBINO	16.157.567-6	28916/2013	010694020133
TERESINHA DE JESUS CHAVES & CIA LTDA	16.163.169-0	29064/2013	010694520136
THIBERIO ALBUQUERQUE DE CARVALHO	16.174.102-9	29222/2013	010693420138
THIAGO REGIS MOURA DE CASTRO	16.150.731-0	28751/2013	010693220139
THIAGO JUNIOR GONÇALVES DE ASSIS	16.186.892-4	29359/2013	010691720134
TATIANA CARLA DE OLIVEIRA SOUZA	16.166.222-6	29138/2013	010691520135
TAIRONE TEIXEIRA DA SILVA	16.168.692-3	29164/2013	010691220131
TUNOR COM DE ELETRODOMESTICOS LTDA	16.149.503-6	28725/2013	010690720130
TEF CONNECT SERVIÇOS DE INFORMATYICA LTD	16.149.530-3	28726/2013	010690620136
TB CONST CIVIS E INCOP DE EMP IMOBILIARIO LT	16.161.040-4	29007/2013	010690220138
T M COM DE INFORMATICA LTDA	16.149.322-0	28718/2013	010690120133
TORNADO LOGISTICA LTDA	16.152.103-7	28790/2013	010689820135
TORRES E QUEIROGA RESTAURANTE LTDA	16.180.205-2	29307/2013	010689720130
TPS TELEC PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	16.175.126-1	29237/2013	010689020139
TOPAZIO CONST E INCOPORAÇÃO LTDA	16.149.813-2	28734/2013	010688920136
TIFANY COM IMPE E EXPORTAÇÃO LTDA	16.154.586-6	28845/2013	010688220134
TOP GAS COM REPE DE PROD ESSENCIAIS LTDA	16.144.422-9	28626/2013	010688620132
TRANSROCA - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	16.154.629-3	28846/2013	010688320139
THALLYS - COM DE ALIMENTOS LTDA	16.134.985-4	28511/2013	010688020135
TF REFEIÇÕES LTDA	16.191.647-3	29406/2013	010687920132
TERRAMAR TURISMO LTDA	16.088.882-4	28266/2013	010687720133
TOTAL SHOP LTDA	16.099.464-0	28298/2013	010687620139
THYAGO MASCARENHAS DAVID	16.174.081-2	29221/2013	010693820136
UNO STEAK HOUSE LTDA	16.180.528-0	29311/2013	010697920135
WALBER CABRAL DA SILVA	16.125.786-0	28414/2013	010699620139
WILLIAMS RODRIGUES BARBOSA	16.105.786-1	28321/2013	010699520134
WILSON ROBERTO DA SILVA COELHO	16.194.491-4	29422/2013	010699420130
WILLIAM DE CARVALHO RODRIGUES	16.152.111-8	28791/2013	010698720130
WAGNER PHILPE CARDOSO DE AZEVEDO	16.175.457-0	29249/2013	010698620135
WALTER RODRIGUES DE ARAUJO	16.168.700-8	29165/2013	010698420136
ULUSSES & CARVALHO LTDA	16.165.064-3	29116/2013	010697820130
VALERIA DA SILVA PINHEIRO	16.142.027-3	28586/2013	010697620131
VENCEPLAST IND DE EMB PLASTICAS LTDA	16.150.714-0	28749/2013	010697420132
VICTOR MARCEL FERREIRA DE ALCANTARA	16.154.655-2	28847/2013	010697220133
VALMIRA DA COSTA O'HALLORAN	16.155.342-7	28871/2013	010696620138
VALDINEY DA SILVA MELLO	16.159.949-4	28985/2013	010696420139
VANIA MARIA FONSECA ALBA	16.149.579-6	28729/2013	010695820133
VERA LUCIA BRASOLIN	16.162.245-3	29403/2013	010695620134
VANDALUCIA BENTO DA SILVA	16.150.644-5	28748/2013	010695520130
VALDIR CORDEIRO DOS SANTOS	16.159.710-6	28975/2013	010695320130
VITORIA COMERCIO LTDA	16.155.702-3	28880/2013	010695120131
VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA	16.151.357-3	28768/2013	010694920134
VIA NORTE COLCHÕES E MOVEIS LTDA	16.174.224-6	29226/2013	010694820130
VERONICA BARBOSA MENDES	16.167.870-0	29156/2013	010694720135
VIP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	16.167.459-3	29153/2013	010695720139
Z XHOP CAR EQUIPADORA LTDA	16.144.427-0	28627/2013	010698320131
ZALYNE MARIA GUEDES TORRES	16.154.929-2	28857/2013	010698020138
ZILMA MARIA DOS SANTOS CORREIA	16.145.837-8	28660/2013	010564820130

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 20 de Agosto de 2013.

Amury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Rosa Virginia de O. Scarano
Subgerente / RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

EDITAL Nº 024/2013 – CEA
CIÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO FISCAL

Pelo presente Edital, nos termos do art. 732, combinado com os arts. 736 e 698, inciso III, do Regulamento ICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) neste município, a efetuar(em) o pagamento do(s) seu(s) Débito(s) para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento do(s) referido(s) débito(s) na Dívida Ativa.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

PROCESSO RAZÃO SOCIAL INSCRIÇÃO REP FISCAL
1097422013-2 Terezinha da Silva Tavares 16.173.966-0 00033973/2013

Alhandra/PB, 20 de agosto de 2013.

José Ronaldo Rocha de Carvalho
COLETOR ESTADUAL DE ALHANDRA

Assembléia Legislativa
do Estado da Paraíba

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL nº 016/2013 - DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA
O CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Assistente Técnico Legislativo, nos termos do Edital nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 22/12/2012, RESOLVE: I – INFORMAR que o recurso interposto contra o resultado divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 02/08/2013 foi analisado, julgado improcedente e a respectiva resposta estará disponível no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) no período de 7 (sete) dias, a contar da publicação deste Edital.

II – INFORMAR que fica valendo como RESULTADO FINAL do Concurso, para o cargo de Assistente Legislativo, as listas de resultados publicadas no Diário Oficial do Estado de 02/08/2013 e constantes deste Edital por meio dos Anexo I e II.

João Pessoa/PB, 26 de agosto de 2013.

ANEXO I

Candidatos habilitados em ordem de classificação (Resultado Final)
Assistente Legislativo

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
001618e	THIAGO GOMES DUARTE	000000002469770	93.87	1
028365e	MARINA DELGADO DE VASCONCELOS	000000002815947	93.87	2
012005e	JOSE ELIFABIO ALVES DE OLIVEIRA	000000003147958	93.87	3
010290i	HORACIO ROQUE HENRIQUES	0000258230SSPPB	91.03	4
013139i	JELVIN SILVA DE MENDONÇA	000000003084894	89.62	5
012046h	JOSE GOMES NETO	000000999972316	89.62	6
000880b	ARTUR EMILIO DA CUNHA E SILVA FILHO	000000003347317	89.62	7
026875g	FABIA CLARA OLIVEIRA VENTURA	000000002595853	89.62	8
018859b	SHIRLEY MOREIRA TANURE	0000000033967528	89.62	9
019522e	THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	000000003096438	89.62	10
007105f	DEBORA PEREIRA DE SOUSA SOARES	000000002907549	88.20	11
027383b	ANANDA GUEDES PINHEIRO SEABRA	0000000915249200	88.20	12
008522e	EVERTON VICTOR CABRAL DE LIMA BORGES	000000003077053	88.20	13
005546d	AYSLANNE SILVEIRA FALCAO	000000003063361	88.20	14
015550a	MARIELE CUNHA CLAUDINO	000000002663087	86.78	15
005362e	ARAUANA DE SOUSA VERAS	000000002799828	86.78	16
028851c	WILLAMY BERGUE FIGUEREDO DE MELO	000000007133826	86.78	17
001160f	HEYTEL HOMERO FRANCISCO DA SILVA	000000002687428	86.78	18
001316k	LIDIA GOMES PESSOA	000000001798593	86.78	19
027999h	JOSE ERINALDO MARTINS	000000002856420	86.78	20
027608k	EDSON DA SILVA SALES	0000002523443SSP	86.78	21
006192k	CHARLES COUTINHO DE BARROS	000000000424136	86.78	22
000999e	EDAGILAN DE LIMA BISPO FILHO	000000006057707	86.78	23
000853j	ANA RAFAELLA NOBREGA LIRA	000000003062752	86.78	24
019306j	TAMARA LIMA GADELHA	000000003270309	86.78	25
017418k	RANIERE ALEX BARROS DE OLIVEIRA MOREIRA	000000003015950	85.37	26
009316g	FREDERICO BEZERRA DOS SANTOS	000000003209991	85.37	27
008853f	FELIPE TORRES PEREIRA	000000003306097	85.37	28
020402k	WALLECI GABEU LIRA	000000003657232	85.37	29
013978g	LUCAS MAGNO DE ARAUJO COELHO	000000001816450	85.37	30
012157f	JOSE PEDRO DE VASCONCELOS NETO	000000002166650	85.37	31
019358g	TASSIO FRANCISCO DE MELO LIMA	000000003804333	85.37	32
001467j	PEDRO FERNANDES RODRIGUES	000000003035065	85.37	33
016673k	PABLO BASTOS MULATINHO	000000003269343	85.37	34
014866a	MARGARIDA REGINA GOMES DE SOUSA	000000001549294	85.37	35
001623i	TIAGO ROBERTO DE LIMA	000000007089563	85.37	36
001136i	GLAUCIA TIBURCIO NOBREGA	000000002310044	85.37	37
012528d	JOYCE KARLA DE ARAUJO CARVALHO	000000002977772	85.37	38
001262c	JOSINEIDE FRANCA PEREIRA	000000002695232	85.37	39
000838c	AMANDA ALMEIDA SANTOS	000000003068923	85.37	40
008696e	FABIO MOURA DA SILVA	000000002372272	85.37	41
012962i	KARLA GEORGEA CASTRO SILVA	000000003178541	85.37	42
026837j	ALINNE VIANA DO NASCIMENTO	000000002667756	85.37	43
027479d	CARLOS HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS	000000003157175	85.37	44
005317k	ANTONIO NORMANDO DA SILVA DIAS JUNIOR	000000003501479	85.37	45
003765f	AIANY KARLA ALVES DE ARAUJO	000000003129014	85.37	46
001334b	LUCIANA TEIXEIRA DE PAIVA PAULO NETO	000000001488538	83.95	47
017606a	REBECA MONTEIRO DE LUCENA	000000003074757	83.95	48
028262f	MARCIA REGINA VASCONCELOS DE ALENCAR	000000003638133	83.95	49
001541g	RODRIGO SOUZA DA SILVA	000001009753134	83.95	50
013970b	LUCAS GUIMARAES DA SILVA	000000003341213	83.95	51
009975c	GUILHERME BENICIO DE CASTRO NETO	000000003822815	83.95	52
027860j	IAYNA RABAY CARVALHO	000000002669199	83.95	53
001333k	LUCIANA DA SILVA MAGALHAES	000000001997339	83.95	54

028064b	JUSSARA ALVES ABRAHAMSEN	0000000002516217	83.95	55	011853j	JORGE SOARES PINTO	0000000003194973	76.87	167
008735k	FABRICIA DE ARAUJO E SILVA	0000000002626071	83.95	56	001207f	JANOEL DA SILVA GOMES	0000000003401116	76.87	168
017475a	RAQUEL DE ALBUQUERQUE NUNES	0000000002654589	83.95	57	006935i	DANUBIA LEITE FERREIRA	0000000002904946	76.87	169
011722f	JOHELICIO MARINHO PORTO	0000000002871388	83.95	58	005883k	CAMILA KALINE REGO DO NASCIMENTO	0000000003206056	76.87	170
001631h	VANESSA QUEIROGA CARNEIRO	0000000003331739	83.95	59	005630d	BIANCA EMANNUELLE DA SILVA LIMA	0000000002581014	76.87	171
020215a	VILCSOM DA COSTA RAMOS MIRANDA	0000000003157349	83.95	60	001460g	PATRICIA NUNES ARAGAO	0000000003401602	76.87	172
005755b	BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE SOARES	0000000003190476	83.95	61	008108f	EMANNUEL GOMES DE ASSIS	0000000002672469	76.87	173
028744b	TEREZINHA PINTO DA COSTA FILHA	0000000003212327	83.95	62	015649i	MARIO MATIAS MARACAJA FILHO	0000000002817289	76.87	174
016865i	PAULO FERNANDO DA SILVA	000077252125DSPE	83.95	63	013488a	LEBANA MOREIRA MARINHEIRO	0000000002782284	76.87	175
019671k	THIAGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	0000000003478075	82.54	64	014428j	MAISA MENDES DE CASTRO	00001575651SSPPB	76.87	176
014434e	MALBA DELLIAN DA COSTA MENDES	0000000002718042	82.54	65	018140h	RODRIGO DE AQUINO COSTA FERNANDES	0000000003148426	76.87	177
015841a	MAYARA CRISTIANE FERREIRA DE PONTES	0000000002816946	82.54	66	010019f	GUTIERRE DE OLIVEIRA MELO	0000000003481836	76.87	178
012311a	JOSEFA NUNES DOS SANTOS	0000000819142107	82.54	67	012910a	KAMYLLA COSTA FONSECA	0000000003082661	76.87	179
020163h	VICENTE DE LUNA FREIRE FILHO	0000000002381217	82.54	68	008226a	EDNALDO LIBANIO DOS SANTOS JUNIOR	0000000003081315	76.87	180
020259j	VIRGINIA DE LOURDES RODRIGUES LIMA	0000000002677202	82.54	69	001457g	PATRICIA BEZERRA DA SILVA	0000000002645502	76.87	181
026927k	MARILLIA SOUTO DE ARRUDA	0000000002666944	82.54	70	020061k	VANESSA IELPO VASCONCELOS FALCAO	0000000003158407	76.87	182
018996a	SIMONE PATRICIA BOTELHO DE MACEDO	0000000002196926	82.54	71	015712a	MARTA IZABEL DO NASCIMENTO	0000000002937129	76.87	183
001039k	EMILENE PEREIRA DE SOUZA	00001705552SSPPB	82.54	72	008897d	FERNANDA EMANUELE DA SILVA SOBRAL	0000000003083810	75.45	184
027737k	FLAVIO DE PAIVA WANDERLEY	0000000002447531	82.54	73	009995i	GUSTAVO DOS SANTOS LOPES	0000000002678870	75.45	185
001253b	JOSE RUDSON FIDELIS DO NASCIMENTO	00002821859SSPPB	82.54	74	007216d	DENNISE CUNHA BORGES DE VASCONCELOS	0000000002834312	75.45	186
018746k	SERGIO BRITO DE MEDEIROS	0000000002700221	82.54	75	005355h	ARA COELI OLIVEIRA BURITY	0000000001779133	75.45	187
010765h	IVO PRAZERES FLORES	0000000003009266	82.54	76	019716g	THIAGO GALENO RODRIGUES DE FREITAS	0000000002250865	75.45	188
015612h	MARINA ARAUJO CARVALHO	0000000002659564	82.54	77	001341j	LUISA CARVALHO CORREIA LIMA	0000000002684686	75.45	189
027420d	ANNY ELIZABETH MAIA CAVALCANTI FURTADO	0000000003693569	82.54	78	015288c	MARIA ISABEL DE ARAUJO ALBUQUERQUE PRAZIM	0000000002663427	75.45	190
000966a	DANIELLE DE MEDEIROS DANTAS	0000000002922179	81.12	79	008526b	EVILASIO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR	0000000003354192	75.45	191
016015f	MICHELLE FERREIRA PINHEIRO LUCENA	0000000002165867	81.12	80	001141b	GUILHERME NUNES DE PAIVA	0000000003179159	75.45	192
009309j	FRANKLIN FERREIRA NEVES	0000000003578803	81.12	81	001452h	PABLO DE FRANCA DANTAS	0000000003472164	75.45	193
027764c	GABRIELA RESTUCCI PARANAYBA	0000000002292000	81.12	82	013853i	LOUIS PHILIPPE PATRICK DE JONGH FILHO	0000000003506823	75.45	194
001104g	FLAVIO LUCIANO NASCIMENTO BORGES	0000000001054706	81.12	83	027339j	AMANDA DE MELO BEZERRA	0000000002546385	75.45	195
001439e	NATHALIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS	0000000002666973	81.12	84	001197g	JADYLTON CLEBERSON GOMES DE ANDRADE	0000000002651609	75.45	196
027554c	DAVI MENDES DE LIMA	0000000003478113	81.12	85	017755g	RENATA KELLY TRAJANO PESSOA LIMA	0000000002595622	75.45	197
005375c	ARIELSON GOMES DA SILVA	00002677935SSPPB	81.12	86	001610k	TERCIA SANTOS DE MELO	0000000002659463	75.45	198
012327e	JOSELENA RODRIGUES FERREIRA	0000000002636400	81.12	87	001053e	EVA MACHADO FERNANDES	0000000001421314	75.45	199
028238i	LUZIA DALILA DE MEDEIROS	0000000002063323	81.12	88	007410k	DOMINIQUE MARTINS	0000000003511892	75.45	200
014813b	MARCOS GLEYSDON MELO DA CUNHA	0000000003431003	81.12	89	001344e	LUIZ FELIPE PESSOA CUNHA	0000000002520695	75.45	201
005162h	ANNA PAULA DIONISIO RAMOS	0000000003514909	81.12	90	015209c	MARIA EDUARDA GUEDES DE SOUSA	0000000003433796	75.45	202
001464d	PAULO HENRIQUE JACINTO DE SOUSA	0000000003609230	81.12	91	001178c	IRESSÉ FLORA MOREIRA FERNANDES DE ANDRADE GATIS	0000000002641358	75.45	203
019437c	TAYSA PAOLA VIEIRA DE OLIVEIRA LINS	0000000003292225	81.12	92	014838g	MARCOS TULLIO RODRIGUES ATHAYDE JUNIOR	0000000003054813	75.45	204
012203i	JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO	0000000003145351	81.12	93	016104e	MIRIAM BARRETO BAIE	0000000003773727	75.45	205
019577h	THAMIREZ DE OLIVEIRA DUARTE SIMOES	0000000003697843	81.12	94	028146d	LEANE VANIZE RIBEIRO PEREIRA	00000005089962798	75.45	206
001125d	GERALDO QUEIROZ DE ARAUJO FILHO	0000000002539367	81.12	95	014239g	LUIS AUGUSTO BATISTA DIAS	0000000003738234	75.45	207
013821g	LIVIA MARIA SANTOS SOARES	0000000003071312	81.12	96	010963a	JAKCYARA PONTES MESQUITA NUNES	0000000002220621	75.45	208
000907g	CAMILA SOARES DE FARIAS*	0000000003049298	81.12	97	027415k	ANNAIR MIRA XAVIER FREIRE	0000000002663696	75.45	209
001301i	LARISSA CECILIA GOMES DE OLIVEIRA	0000000003417772	81.12	98	020547d	WELLINGTON GOMES DA SILVA	0000000003269928	75.45	210
001172b	INDIANA SILVA BARRETO	00002848213SSPPB	81.12	99	026955e	SERGIO ALBERTO RIBEIRO BACELAR	0000000003070982	75.45	211
008045h	ELLEN MARIE DE MENEZES DUARTE	0000306264SSPPB	81.12	100	016002h	MICHELLE BEZERRA DIAS PEREIRA	0000000002996219	75.45	212
012395k	JOSEPH EMMANUEL RODRIGUES F DE LIMA	0000000002166614	79.70	101	001512k	RENATA BATISTA BENEDITO	0000000002904862	75.45	213
017014i	PETERSON RODRIGUES MACEDO VILAR	0000000003405733	79.70	102	015098i	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOBRAL	0000000000796735	75.45	214
026900b	JOSE MAURICIO MEDEIROS COSTA	0000098001103521	79.70	103	013813h	LIVIA FALCAO DA SILVA	0000000002658016	75.45	215
006740e	DANIEL PESSOA DE OLIVEIRA GOMES NETO	0000000002152026	79.70	104	027451d	BRUNNA DE QUEIROZ LIRA NUNES	0000000002671082	75.45	216
001201e	JANAINA MARCIA DE OLIVEIRA LIMA	0000000002792821	79.70	105	001157f	HERLY PAIVA SIMOES	0000000002906563	75.45	217
019559f	THALLES RAMON PINHEIRO DE SOUSA	0000000003396342	79.70	106	001552a	RUCELIA PATRICIA DA SILVA MARQUES	0000000002499097	75.45	218
001463b	PAULO HENRIQUE GOMES RIBEIRO	0000000003165946	79.70	107	012363i	JOSEMBERG LIBERATO FREIRE	0000000001818603	75.45	219
019300i	TALYA MESQUITA CABRAL PEREIRA	0000000002475887	79.70	108	016807f	PAULA IANDRA DOS SANTOS SILVA	0000000003141991	75.45	220
001650a	ABELARDO ZENAIDE NOBREGA MONTENEGRO JUNIOR	0000000003080400	79.70	109	000850d	ANA CRISTINA SOUSA DA SILVA	0000000002631313	75.45	221
028596b	RENATO FONSECA NETO	0000000003786469	79.70	110	001331g	LUCIANA A D SANTIAGO	0000000001237625	75.45	222
013688i	LIDIANNE MORAIS CAVALCANTE CARTAXO	0000000002812918	79.70	111	008081a	ELTON EUFLAUSIO DA SILVA MELO	0000000002803940	75.45	223
016596h	OCTALICE COUTINHO	0000000003465473	79.70	112	010455d	INAYNNE PEREIRA TENORIO SOARES	0000000002209262	74.04	224
028561e	RANY AUGUSTO PINHEIRO	0000000002901537	79.70	113	026896d	JESSICA AGNES MODESTO XAVIER	0000000003040904	74.04	225
020445g	WANDA MARQUES DE ALMEIDA CERQUEIRA	0000000001576968	79.70	114	026863k	DANILO GOMES TORQUATO	0000000002988592	74.04	226
026840j	AMANDA ARLANY ROCHA E VIANA	0000000002662517	79.70	115	001665c	VIVIANE ALVES DE CARVALHO	0000000006464546	74.04	227
001555g	SAMALA SONALY LIMA OLIVEIRA	0000000002785267	79.70	116	012629j	JULIANA DE MEDEIROS GABINIO	0000000003387653	74.04	228
001140k	GLENNA VOILLI OROZIO NUNES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	0000000003228252	79.70	117	005267k	ANTONIO DE PADUA PEREIRA DE MELO JUNIOR	0000000001486296	74.04	229
027463k	CAIO TARGINO RODRIGUES SIMOES BRASILEIRO	0000000003148036	78.29	118	019530d	THAISE CABRAL ARRUDA	0000000002813375	74.04	230
028861f	YASSER AUGUSTO BARBOSA DO NASCIMENTO	0000000003564000	78.29	119	001604e	THAISA DIAS DE CARVALHO	0000000003262505	74.04	231
004572k	ANA ELLEN MACIEL ANDRIOLA	0000000002815141	78.29	120	005824f	CAIO FELIPE DE LIMA CARDOSO	0000000003074603	74.04	232
013857f	LOURDES MARIA MENEZES WANDERLEY NEVES	0000000006086317	78.29	121	001233g	JOAO ROGERIO DIAS DE TOLEDO FARIAS	0000000002648745	74.04	233
010539j	IRISMAR ROMINIA DANTAS DE ABRANTES	0000000002089527	78.29	122	026917h	MAIARA FIGUEIREDO DE LACERDA	0000000003041309	74.04	234
006223g	CHRISTIANE MARIA DE LUCENA CAVALCANTI	0000000003062638	78.29	123	011487k	JOANDERSON JONNES DA SILVA COSTA	0000000003592193	74.04	235
012837f	KALENA LAURA DA COSTA DIONISIO	00003145260SSPPB	78.29	124	018099d	RODOLFO DE PAIVA ARAUJO PONTES	0000000002589699	74.04	236
026960i	TERENCY MONT MORENCY PINHEIRO	0000000003575549	78.29	125	003723a	ADRIANO SOARES DOS SANTOS	0000000003122938	74.04	237
006828h	DANIELLE DO NASCIMENTO RODRIGUES ARANHA	0000000002275122	78.29	126	007285a	DIEGO DE ALMEIDA PORTO	0000000003292208	74.04	238
026945b	RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA	0000000002629889	78.29	127	027869f	INGRID CODERCEIRA COSTA	00000000039282775	74.04	239
001266k	JULIMERE CARINA DE LIMA MEDEIROS FIDELIS	0000000002698121	78.29	128	009959e	GRAZIELA BARBOSA DE MELO PINHEIRO	0000000003694284	74.04	240
012920d	KAREN NATYARA PALITOT BANDEIRA	0000000002904061	78.29	129	001571e	SILVANA ALEXANDRE DA SILVA	0000000001078763	74.04	241
028222e	LUDMILA FIGUEIREDO DE MENESES	0000000001914047	78.29	130	013409a	LAYANNA DE ALMEIDA GOMES BASTOS	0000000002841683	74.04	242
012717g	JULIANNA DE LOURDES SANTOS DA TRINDADE	0000000002084011	78.29	131	014761i	MARCONDES MACHADO DA SILVA JUNIOR	0000000004164631	74.04	243
001078j	FABRICO TAGLIETTI SALES	0000000003351285	78.29	132	016882i	PAULO HERMANO VIEIRA DE SA	0000000001039710	74.04	244
005049a	ANDREW RAMALHO NOBREGA DE MENDONCA	0002000013002628	78.29	133	016712f	PAMELLA KAROLINE ARAUJO BATISTA	0000000003470064	74.04	245
001274j	KARINA LEAL ERNESTO DE AMORIM	0000000002018235	78.29	134	008800g	FELIPE DE SOUZA BARBOSA*	0000000003688775	74.04	246
026918j	MANOEL CAVALCANTI DE CARVALHO NETO	0000000002250079	78.29	135	001255f	JOSE WEYBER LEANDRO DE OLIVEIRA	0000000003038650	74.04	247
001612d	THIAGO ARRUDA DE OLIVEIRA	0000000002689198	78.29	136	005724b	BRUNO UGULINO DE ARAUJO MARANHAO			

028446e	NAYRA KAROLYNE ALVES GABRIEL FONSECA	000000003292232	74.04	279
014735h	MARCIO JUNIO LIMA BARRETO PEREIRA	000000003272777	74.04	280
000841c	JOSE RONALDO LIMA TEOTONIO*	000000003298602	69.79	281
016733c	PATRICIA CHRISTIANE VASCONCELOS MARTINS*	000000002265023	68.37	282
005348k	APARICIO DE OLIVEIRA VARELA JUNIOR*	000000001392320	66.95	283
019154b	JOELMA FONSECA DOS SANTOS*	000000001792438	66.95	284
028336i	FABIANO NOBREGA FERNANDES VIANA*	000000001526594	65.54	285
015968c	HENRIQUE SALES GUEDES*	000000003113644	64.12	286
020175d	VICTOR COSTA LEMOS*	000000003775851	64.12	287
000862k	ANDREA LORENZO DE ALMEIDA*	000000001794432	64.12	288
013943j	LUCAS BARBOSA BEZERRA MORAIS*	000000003225294	62.71	289
020464k	VICTOR DIEGO SIQUEIRA LYRA BARRETO*	000000003180803	62.71	290
028832j	MARCELO MARQUES TEIXEIRA*	00000000341898235	62.71	291
014819c	MARCOS JOSE DOS SANTOS FREIRE*	000000001506766	61.29	292
019710f	PRISCILA DE OLIVEIRA BARBOSA*	000000003571509	61.29	293
013947g	LUCAS CARVALHO DE OLIVEIRA*	000000003483461	61.29	294
009538c	GERLANE DE FATIMA BARRETO GOMES*	000000002449866	59.87	295
028753c	THARLEY SOARES DE ANDRADE*	000000003084108	59.87	296
013871k	LUAN JALLYSON DA SILVA SOUZA*	000000003247688	59.87	297
028055a	JULIANNA CARDOSO DE MORAIS*	000000002771983	59.87	298
005538e	AVELINO LEITE DE ALMEIDA NETTO*	000000003298184	58.46	299
028831h	JANAINA DE SOUSA NUNES*	000000001579736	58.46	300
014822c	MARCOS LEANDRO DE SOUZA VIANNA*	000000003254046	58.46	301
019606k	MARCOS KESLEY MEDEIROS DA SILVA*	000000003438560	57.04	302
017506h	ANA PATRICIA DE AGUIAR ALMEIDA*	000000003128988	57.04	303
018258i	RONALDO ARAUJO DA SILVA*	000000003871949	57.04	304
028292d	ANDREA MARINA DA SILVA FERREIRA*	000000002125163	55.62	305
015858g	MAYARA HELENA ARAUJO DE MACEDO*	000000003288181	55.62	306
009226f	FRANCISCO DE ASSIS MELO JUNIOR*	000000003569303	55.62	307
019709j	PEDRO DE LUCENA CASTRO NETO*	000000001036606	54.21	308
027484h	CARMEM LAURA DUARTE CARVALHO*	000000003422709	54.21	309
018603k	FERNANDO TRAJANO DE OLIVEIRA*	0020020340080578	54.21	310
005626b	BIANCA ANGELICA DA SILVA NETO*	000000003147311	54.21	311
005050h	ANDREW VITORIO NOBREGA MARQUES*	000000003070717	52.79	312
007177i	DENIS DE LIMA NICOMEDES*	000000003165849	52.79	313
015671b	MARIVONE DUARTE LAUREANO*	000000000729677	52.79	314
017876h	CARLOS ALBERTO DA SILVA VELOSO*	000000002458824	52.79	315
028255i	MARCELO GUIMARAES DE SOUSA JUNIOR*	000000003088817	51.37	316
017505f	AMILTON JOSE DE LIMA*	000000000861556	51.37	317
015173h	MARIA DO SOCORRO FARIAS TEIXEIRA*	000000001027651	51.37	318

318 Candidato(s) nesta opção

* CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

**ANEXO II
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS
EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)
ASSISTENTE LEGISLATIVO**

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CLASS. DEF
000907g	CAMILA SOARES DE FARIAS	000000003049298	81.12	97	1
008800g	FELIPE DE SOUZA BARBOSA	000000003688775	74.04	246	2
000841c	JOSE RONALDO LIMA TEOTONIO	000000003298602	69.79	281	3
016733c	PATRICIA CHRISTIANE VASCONCELOS MARTINS	000000002265023	68.37	282	4
005348k	APARICIO DE OLIVEIRA VARELA JUNIOR	000000001392320	66.95	283	5
019154b	JOELMA FONSECA DOS SANTOS	000000001792438	66.95	284	6
028336i	FABIANO NOBREGA FERNANDES VIANA	000000001526594	65.54	285	7
015968c	HENRIQUE SALES GUEDES	000000003113644	64.12	286	8
020175d	VICTOR COSTA LEMOS	000000003775851	64.12	287	9
000862k	ANDREA LORENZO DE ALMEIDA	000000001794432	64.12	288	10
013943j	LUCAS BARBOSA BEZERRA MORAIS	000000003225294	62.71	289	11
020464k	VICTOR DIEGO SIQUEIRA LYRA BARRETO	000000003180803	62.71	290	12
028832j	MARCELO MARQUES TEIXEIRA	000000341898235	62.71	291	13
014819c	MARCOS JOSE DOS SANTOS FREIRE	000000001506766	61.29	292	14
019710f	PRISCILA DE OLIVEIRA BARBOSA	000000003571509	61.29	293	15
013947g	LUCAS CARVALHO DE OLIVEIRA	000000003483461	61.29	294	16
009538c	GERLANE DE FATIMA BARRETO GOMES	000000002449866	59.87	295	17
028753c	THARLEY SOARES DE ANDRADE	000000003084108	59.87	296	18
013871k	LUAN JALLYSON DA SILVA SOUZA	000000003247688	59.87	297	19
028055a	JULIANNA CARDOSO DE MORAIS	000000002771983	59.87	298	20
005538e	AVELINO LEITE DE ALMEIDA NETTO	000000003298184	58.46	299	21
028831h	JANAINA DE SOUSA NUNES	000000001579736	58.46	300	22
014822c	MARCOS LEANDRO DE SOUZA VIANNA	000000003254046	58.46	301	23
019606k	MARCOS KESLEY MEDEIROS DA SILVA	000000003438560	57.04	302	24
017506h	ANA PATRICIA DE AGUIAR ALMEIDA	000000003128988	57.04	303	25
018258i	RONALDO ARAUJO DA SILVA	000000003871949	57.04	304	26
028292d	ANDREA MARINA DA SILVA FERREIRA	000000002125163	55.62	305	27
015858g	MAYARA HELENA ARAUJO DE MACEDO	000000003288181	55.62	306	28
009226f	FRANCISCO DE ASSIS MELO JUNIOR	000000003569303	55.62	307	29
019709j	PEDRO DE LUCENA CASTRO NETO	000000001036606	54.21	308	30
027484h	CARMEM LAURA DUARTE CARVALHO	000000003422709	54.21	309	31
018603k	FERNANDO TRAJANO DE OLIVEIRA	0020020340080578	54.21	310	32
005626b	BIANCA ANGELICA DA SILVA NETO	000000003147311	54.21	311	33
005050h	ANDREW VITORIO NOBREGA MARQUES	000000003070717	52.79	312	34
007177i	DENIS DE LIMA NICOMEDES	000000003165849	52.79	313	35
015671b	MARIVONE DUARTE LAUREANO	000000000729677	52.79	314	36
017876h	CARLOS ALBERTO DA SILVA VELOSO	000000002458824	52.79	315	37
028255i	MARCELO GUIMARAES DE SOUSA JUNIOR	000000003088817	51.37	316	38
017505f	AMILTON JOSE DE LIMA	000000000861556	51.37	317	39
015173h	MARIA DO SOCORRO FARIAS TEIXEIRA	000000001027651	51.37	318	40

40 Candidato(s) nesta opção.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL nº 17, DE 26/08/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 2ª ETAPA – PROVA DISCURSIVA
APÓS RECURSO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargo de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos Edital nº 002/2012, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 22/12/2012, bem como o Resultado Preliminar da 2ª Etapa, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 02/08/2013, INFORMA:

I - que os recursos interpostos quanto ao Resultado da 2ª Etapa e Vista da Prova Discursiva, foram analisados e as respectivas respostas estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) no período de 7 (sete) dias, a contar da publicação deste Edital.

II – que os candidatos abaixo tiveram seus recursos deferidos e suas notas alteradas como segue:

NOME	INSC.	DOCUMENTO	PROVA	NOTA ANTERIOR	NOTA ATUAL	MEDIA ANTERIOR	MEDIA ATUAL
CAMILLA ROLIM DE MEDEIROS	029155j	02667163	DISCURSIVA 2	54,00	58,00	52,75	54,75
DJAIR DE ARAUJO BARBOSA JR	022801b	03142436	DISCURSIVA 2	48,00	49,00	55,50	56,00
ICARO NOBRE FONSECA	029171h	02660726	DISCURSIVA 2	72,50	77,50	66,50	69,00
JULIANNE HOLDER DA CAMARA SILVA FEIJO	022953c	01753954	DISCURSIVA 2	57,50	58,50	56,00	56,50
MARCIO JOSE HORTA MELINS	023001h	01282215	DISCURSIVA 1	65,50	66,50	63,50	64,00

III – que o Resultado Definitivo da 2ª Etapa – Prova Discursiva estará disponível por meio dos Anexos I e II deste edital e no site da Fundação Carlos Chagas de acordo com Capítulo IX do Edital de Abertura de Inscrições.

IV – que os candidatos habilitados na 2ª Etapa serão convocados para apresentação de Títulos (3ª Fase) por meio de edital específico.

João Pessoa/PB, 26 de agosto de 2013.

**ANEXO I
CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA
(RESULTADO DA 2ª ETAPA - PROVAS DISCURSIVAS APÓS RECURSO)**

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PROVA 1 DISCURSIVA	PROVA 2 DISCURSIVA	MÉDIA DISCURSIVA
022540k	ADALBERTO DE FARIAS FALCAO JUNIOR	000000002455114	82.00	81.00	81.50
022550c	ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA	000000006584467	66.50	71.00	68.75
022600c	ALEKSON CARVALHAL FRAZAO LIMA	000156402020004	62.00	51.25	56.63
022694e	ARTHUR LIMA DE ANDRADE MARQUES	000000006283893	56.00	68.00	62.00
022620i	AUGUSTO SERGIO DUTRA SARMENTO	000000002479763	50.50	56.00	53.25
022697k	AVY ALMEIDA BARBOSA	000000006816451	54.50	54.00	54.25
029153f	BRENO FELIPE ROCHA FREIRE	00833713469SSPBA	57.00	63.50	60.25
022700g	BRUNA MARIA PALHANO MEDEIROS	000000002936087	50.00	54.00	52.00
022708a	BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS	000000001805359	77.00	72.00	74.50
022709c	BRUNO PEREIRA DA SILVA	000000006380114	54.50	58.00	56.25
029155j	CAMILLA ROLIM DE MEDEIROS	000000002667163	51.50	58.00	54.75
022628c	CARLOS HENRIQUE B NITAO LOUREIRO*	000000002445492	66.00	71.50	68.75
022810c	EDUARDO ANDRE DANTAS SILVA	000000001692111	61.50	69.00	65.25
022849h	FERNANDO BRAZ XIMENES	000000003144987	63.00	84.00	73.50
029167f	FILIPE SAADS CARVALHO	000000002568546	56.00	70.50	63.25
022865f	FRANCISCO DANIEL RIBEIRO	000093002000393	59.50	59.50	59.50
022883h	GLAUCO JOSE CORDEIRO DE LIMA	000000006388043	65.50	61.50	63.50
022886c	GUSTAVO AFONSO GONCALVES	000000002923084	52.50	77.50	65.00
022891g	HAROLDO SERRANO DE ANDRADE	000000002454408	57.50	61.00	59.25
029171h	ICARO NOBRE FONSECA	000000002660726	60.50	77.50	69.00
022926k	JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI	000000002646854	64.50	73.50	69.00
022928d	JOAO EDUARDO DE CARVALHO COSTA	000000001651375	52.50	63.50	58.00
022934j	JOELSON DE ALBUQUERQUE TAVARES JUNIOR	000000002640607	53.00	55.50	54.25
022953c	JULIANNE HOLDER DA CAMARA SILVA FEIJO	000000001753954	54.50	58.50	56.50
022962d	JABLSON ALCANTARA DE PONTES FILHO	000000002386800	52.50	75.50	64.00
022974k	LEONARDO TELES DE OLIVEIRA	000000001457116	59.50	77.00	68.25
023001h	MARCIO JOSE HORTA MELINS	000000001282215	66.50	61.50	64.00
023065a	PEDRO ESPERANZA SUDARIO	000000001885900	65.50	75.00	70.25
023120e	ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI	000000002434249	57.00	76.50	66.75
023158h	TIAGO MEIRA DE SOUZA	000000002730090	57.50	60.50	59.00
023170i	VICTOR HUGO MACHADO SANTOS	000000003088816	63.00	67.00	65.00
023171k	VINICIUS LOUREIRO DA MOTA SILVEIRA	000000005437486	66.00	68.50	67.25
023175h	WALDIR PEIXOTO DA SILVA JUNIOR	0002002006007010	59.00	54.50	56.75

33 Candidato(s) nesta opção

* CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

**ANEXO II
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA HABILITADO
(RESULTADO DA 2ª ETAPA - PROVAS DISCURSIVAS APÓS RECURSO)**

CARGO: E05 - PROCURADOR

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PROVA 1 DISCURSIVA	PROVA 2 DISCURSIVA	MÉDIA DISCURSIVA
022628c	CARLOS HENRIQUE B NITAO LOUREIRO	000000002445492	66.00	71.50	68.75

1 Candidato(s) nesta opção

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONCURSO PÚBLICO – PROCURADOR**

EDITAL Nº 018/2013 DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA tendo em vista a Publicação do Resultado Definitivo da 2ª Etapa do Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Procurador, nos termos do Edital 002/2012, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 22/12/2012, INFORMA QUE:

I- Os candidatos habilitados na Prova Discursiva deverão apresentar os títulos e os documentos comprobatórios, para fins de pontuação na 3ª Fase deste Concurso.

II- Somente serão considerados os títulos encaminhados conforme Capítulo X do Edital de Abertura de Inscrições.

III- Os títulos deverão ser encaminhados:

a) acompanhados de relação específica, com discriminação de cada um deles, sem rasuras ou emendas, com indicação do nome do Concurso Público, número de inscrição, nome completo do candidato, número do documento de identidade, cargo, data e assinatura do candidato;

b) No período de 02/09/2013 a 04/09/2013 por meio de SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) à: Fundação Carlos Chagas

Coordenação de Execução de Projetos

Ref: Títulos/Procurador – Assembleia Legislativa da Paraíba

Av. Prof. Francisco Morato, 1.565 – Jardim Guedala

CEP 05513-900 – São Paulo – SP.

IV - Não serão considerados os títulos encaminhados fora do prazo indicado neste Edital, sendo considerada a data de postagem.

V - A avaliação dos títulos será feita pela Fundação Carlos Chagas e o seu resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.
João Pessoa/PB, 26 de agosto de 2013.

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROJOVEM URBANO 2013

LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA 2ª E 3ª ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROJOVEM URBANO ESTADO DA PARAÍBA 2013, PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, NO COMPONENTE CURRICULAR MATEMÁTICA

- OCÉLIO DA SILVA PONTES - 04 PONTOS

- JORGE DE LIMA ASSIS - 03 PONTOS

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA ESCRITA:

- EEEM Professor Pedro Augusto Porto Caminha, situada à Rua Frei Martinho, Nº 355, Bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB - CEP 58015-100, nos dias 26, 27 e 28/08/2013 – das 09:00 as 16:00 horas.

João Pessoa, 23 de Agosto de 2013.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado - 2013

Francisco Eleutério de Oliveira Junior
Presidente

Tamara Bastos Gonçalves
Vice Presidente

Antonio César de Carvalho
Membro

Sergio Nilson de Faustino
Membro

João Genarte Cavalcante de Araújo Neto
Membro

Teresinha Asstacoeli Lucena Ramos Monteiro
Membro

Joselma Santos Barbosa
Membro

HOMOLOGO:

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação